



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.  
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**IRIS REZENDE MACHADO**  
Prefeito de Goiânia

**PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL**  
Secretário Municipal de Governo

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E  
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

1

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 10.530, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

*Altera o inciso II, do art. 2º da Lei nº 8.832, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a proibição da comercialização e o uso de cerol no Município de Goiânia.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei altera o inciso II, do art. 2º, da Lei nº 8.832, de 16 de julho de 2009, que passa a dispor com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*(...)*

*II – na segunda ocorrência: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observada a correção monetária por índice oficial;” (NR)*

*(...)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Álvaro da Universo**

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

1

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 10.531, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

*Declara como Entidade de Utilidade Pública no Município de Goiânia a Associação da União dos Militares do Estado de Goiás - UNIMIL.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública no Município de Goiânia a Associação da União dos Militares do Estado de Goiás – UNIMIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de natureza representativa, social, cultural e esportiva, organizada em conformidade com o art. 53 e seguintes do Código Civil, com sede no Município de Goiânia e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 13.361.714/0001-77.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de de 2020.**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Cabo Senna**

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

1

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 10.532, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

*Institui o Dia Municipal do Semear o Bem no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Semear o Bem no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia, a ser comemorado anualmente no dia 1º de dezembro.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal do Semear o Bem irá comemorar a existência de todos os projetos sociais em atividade no Município de Goiânia e poderão se reunir para delinear as áreas de atuação e região que realizam o seu trabalho na sociedade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.**

**IRIS REZENDE  
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Tiãozinho do Porto**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

Goiânia, 28 de setembro de 2020

#### Mensagem nº G-036/2020

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 082/2020

PL – nº 004/2019, Processo nº 20190135

Autoria: Vereadora Dra. Cristina

#### RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 082, de 08 de setembro de 2020, que “*Institui o Observatório Municipal da Violência Contra a Mulher - OMVM*”, oriundo do Projeto de Lei nº 004/2019, Processo nº 20190135, de autoria da Vereadora Dra. Cristina.

Recai o Veto Parcial aos arts. 3º e 4º do Autógrafo de Lei em referência.

Esclarece-se que o Autógrafo de Lei em análise pretende, pela via de iniciativa parlamentar, instituir o Observatório Municipal da Violência contra a Mulher – OMVM, que servirá de instrumento de mapeamento da violência contra a mulher na Municipalidade e mecanismo de identificação mais rápido e seguro de eventuais alterações na sociedade sobre esse fenômeno, bem como subsidiar políticas de prevenção e enfrentamento a estes episódios (art. 1º, da proposição).

Estabelece, inclusive, que terá com o objetivo primordial e geral a reunião de dados municipais a respeito da violência contra mulher a fim de garantir medidas eficazes e políticas públicas que busquem a conscientização e a responsabilização dos autores, com o também dar suporte as vítimas e prevenir novas incidências.

Ademais, contempla objetivos específicos a serem perseguidos, tais como o de estimular a divulgação de informações e debate sobre questões críticas em relação a violência contra a mulher no Município de Goiânia, vide art. 2º, do Autógrafo de Lei.

Por fim, prevê que a criação do Observatório será de responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e Estadual - através de convênios e parceria (art. 3º), devendo o Executivo local, por sua vez, regulamentar a normativa no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua respectiva publicação (art. 4º).

Contudo, estabelece que a sua criação será de responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e Estadual - através de convênios e parceria,



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

bem como que ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete pormenorizar a normativa no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Neste sentido, o sistema constitucional de repartição de competências deve ser respeitado por todos os entes federativos, como também as regras básicas de processo legislativo, posto configurarem normas centrais do ordenamento jurídico, isto é, normas constitucionais de reprodução obrigatória, das quais, portanto, não podem (e não devem) se furtar.

Por estas razões, sobretudo, tem-se compreendido que leis de iniciativa parlamentar não podem imiscuir-se no regime jurídico dos servidores públicos, como também adentrar nas atribuições e na estruturação de órgãos e entidades administrativas, já que o constituinte deferiu ao Chefe do Poder Executivo, com exclusividade, a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes aos deveres, direitos e faculdades dos titulares de cargos/empregos públicos, como também sobre as atribuições e estruturação dos respectivos órgãos e entidades.

O art. 61, da CF/88, na realidade, é peremptório neste sentido, posto preconizar que ao Chefe do Poder Executivo compete deflagrar o processo legislativo a respeito da temática:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I – (...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...) (grifo nosso)

Ademais, assim dispôs a Constituição do Estado de Goiás (art. 77), como também a Lei Orgânica do Município (art. 89, inciso III), o que não significa dizer, todavia, que todo e qualquer tema afeto a esfera administrativa não possa ser disciplinado por lei de iniciativa parlamentar.

No entanto, os arts. 3º e 4º da normativa não merecem prosperar.

Afinal, o art. 3º debruça-se sobre Poderes independentes do Município, quais sejam, os Poderes Executivo e Legislativo, que ficarão encarregados de implementar o Observatório, impondo atribuição de competência ao Executivo em contrariedade às disposições da Lei Orgânica do Município de Goiânia – GO.

O art. 4º, por outro lado, impõe prazo para a regulamentação do Autógrafo de Lei, de modo a afrontar o princípio da separação e harmonia dos poderes e o princípio da reserva de administração (art. 2º, da CRFB), já que não compete ao Poder Legislativo estabelecer prazos e procedimentos para o exercício de prerrogativa exclusiva do Chefe do Executivo:

(...) o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional. (ADI 3.394, voto do rei. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.)

Portanto, entende-se que o Autógrafo de Lei em análise merece prosperar, excetuando-se os arts. 3º e 4º da proposição que, por não se conformarem à Lei Orgânica do Município e à Constituição Federal, devem ser vetados.

Portanto, como os demais dispositivos legais em análise encontram-se em condições de serem sancionados, já que estes estão respaldados pela legislação vigente, conclui-se pelo **Veto Parcial** aos arts. 3º e 4º do Autógrafo de Lei nº 082, de 08 de setembro de 2020, confiante na sua manutenção.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 10.529, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

*Institui o Observatório Municipal da Violência Contra a Mulher - OMVM.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Institui no Município de Goiânia o Observatório Municipal da Violência Contra a Mulher – OMVM como ferramenta de mapeamento da violência contra a mulher, permitindo a identificação mais rápida e segura de eventuais alterações na sociedade sobre esse fenômeno, bem como, subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento a estes episódios.

**Art. 2º** O Observatório Municipal da Violência Contra a Mulher – OMVM tem como objetivo geral a reunião de dados municipais de violência contra a mulher a fim de garantir medidas eficazes e políticas públicas que busquem a conscientização e responsabilização dos autores, suporte às vítimas e prevenção de novas incidências e terá os seguintes objetivos específicos:

**I** – estimular a divulgação de informações e debate sobre questões críticas em relação à violência contra as mulheres no Município de Goiânia;

**II** – reunir análise sistemática de dados de violência contra a mulher no Município de Goiânia;

**III** – instituir plataforma de pesquisas, análises e intercâmbios entre os principais órgãos e instituições da área.

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de autoria da **Vereadora Dr.ª Cristina**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**Goiânia, 28 de setembro de 2020**

**MENSAGEM nº G-037/2020**

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 077/2020  
PL – nº 280/2019, Processo nº 20191283  
Autoria: Vereador Denício Trindade

**RAZÕES DO VETO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 077, de 02 de setembro de 2020, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de película de filtro solar (insulfilm) nos vidros laterais dos veículos automotores de transporte coletivo (ônibus) das empresas concessionárias de serviço público que explorem a atividade no âmbito do Município de Goiânia, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 280/2019, Processo nº 20191283, de autoria do Vereador Denício Trindade.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo pretende obrigar as empresas concessionárias de serviços públicos que explorem a atividade de transporte coletivo (ônibus) na Municipalidade a instalarem em todos os veículos de locomoção películas de filtro solar (insulfilm) em seus vidros laterais (art. 1º, da proposição).

Estabelece, inclusive, que sua vigência será imediata, embora seja concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua adequação (parágrafo único, do art. 1º).

Por fim, prevê que as películas deverão respeitar as normas do Departamento Nacional de Trânsito – DENTRAN, bem como permitir a visualização externa, vide art. 2º, do Autógrafo de Lei.

Logo, percebe-se que o Autógrafo de Lei não merece prosperar, posto não se adequar ao sistema constitucional de repartição de competências legislativas e aos preceitos substanciais da Carta Constitucional, razão pela qual o veto da proposição é medida imperiosa.

Afinal, o sistema constitucional de repartição de competências deve ser respeitado por todos os entes federativos, como também as regras básicas de processo legislativo, posto configurarem normas centrais do ordenamento jurídico, isto é, normas constitucionais de reprodução obrigatória, das quais, portanto, não podem (e não devem) se furtar.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

O art. 61, da CF/88, aliás, é peremptório neste sentido, posto preconizar que ao Chefe do Poder Executivo compete deflagrar o processo legislativo a respeito da matéria:

### **Art. 61. (...).**

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

(...) (g.)

Ademais, assim dispôs a Constituição do Estado de Goiás (art. 77), como também a Lei Orgânica do Município (art. 89, inciso III).

De toda forma, não se deve olvidar que existem matérias que também não podem ser objeto de proposição legislativa de origem parlamentar por imposição do princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), posto existirem temas reservados à decisão e tratamento a cargo da Administração Pública.

Lado outro, há de se rememorar que à União foi deferida a competência para legislar sobre trânsito e transportes, razão pela qual aos Estados e Municípios não podem se imiscuir no tratamento da matéria, vide art. 22, XI, da CRFB:

**Art. 22.** Compete **privativamente** à **União** legislar sobre:

(...)

**XI - trânsito e transporte;** (g.)

Neste sentido, por sinal, tem compreendido a jurisprudência da Suprema Corte (STF), sobretudo porque o constituinte foi inequívoco quanto à competência da esfera federal sobre a temática:

**ADI N. 1.704-MT RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO. EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRÂNSITO. VEÍCULOS: PELÍCULA DE FILME SOLAR.** Lei 6.908, de 01.7.97, do Estado de Mato Grosso. C.F., art. 22, XI.I - **Legislação sobre trânsito: competência privativa federal: C.F., art. 22, XI.** II - Lei 6.908, de 1997, do Estado do Mato Grosso, que autoriza o uso de película de filme solar nos vidros dos veículos: sua inconstitucionalidade, porque a questão diz respeito ao trânsito. ADIn julgada precedente. (g.)

Logo, afigura-se forçoso reconhecer que o Autógrafo de Lei nº 077/2020 não merece prosperar, posto imiscuir-se em matéria de trânsito e transportes, uma vez que é da União a competência privativa para legislar sobre a matéria:

Obrigatoriedade de equipar os ônibus utilizados no serviço público de transporte coletivo com dispositivos redutores de estresse para motoristas e cobradores. Inconstitucionalidade. **Competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte** bem como sobre direito do trabalho. (ADI 3.671, rel. min. Gilmar Mendes, j. 21-2-2020, P, DJE de 20-3-2020.) (g.)



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Violação da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte.** (...) Inconstitucionalidade formal da Lei 10.521/1995 do Estado do Rio Grande do Sul, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança e proíbe os menores de dez anos de viajar nos bancos dianteiros dos veículos que menciona. (ADI 2.960, rel. min. Dias Toffoli, j. 11-4-2013, P, *DJE* de 9-5-2013.)

Outrossim, é preciso demonstrar, ainda, que o presente Autógrafo de Lei desafia, em seu nascedouro, a hierarquia jurídica de normas que regulamentam o serviço público de Transporte Coletivo, enveredando por caminho que desafia a própria constitucionalidade da matéria.

De fato, a competência municipal para organizar e prestar serviço público de transporte coletivo é estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, recaindo também, desta feita, sobre o Município, a competência para legislar sobre a matéria, eis que a organização pressupõe estabelecimento de normas que regulamentem referida prestação de serviços, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Especificamente quanto ao *serviço público de transporte*, a **Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu art. 177**, modificado pela Emenda de nº 022, de 10 de dezembro de 2002, é taxativa em disciplinar que os poderes, direitos, **prerrogativas e obrigações do Município, no que se refere ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, serão exercidos pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia**, bem como também pela **CMTC**. Observe:

Art. 177 – Os serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, de competência do Município de Goiânia, para todos os fins e efeitos, integrarão a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, instituída pelo art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001, e terá sua organização, coordenação e fiscalização exercida pelo Município de Goiânia, por meio da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia e **Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC**. (Grifo nosso).

A CDTC, por sua vez, é ente público colegiado, cuja criação, por intermédio da Lei Complementar Estadual de nº 027/1999, estabeleceu sua composição por diversos Entes Federados responsáveis pelo desenvolvimento de políticas públicas voltadas especificamente ao transporte coletivo, incluindo-se dentre estes: o Estado de Goiás, o Município de Goiânia, Município de Aparecida de Goiânia e mais outros 16 municípios que, junto à Câmara, são representados por um dos prefeitos das cidades mencionadas no art. 1º, § 3º da Lei Complementar nº 027/1999.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Por esta normatização vê-se que a operação do serviço público de transporte deixou de ter caráter meramente municipal, comportando uma feição e estrutura metropolitana, transitando entre um e outro município componente da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTTC, sem que se possa vincular cada veículo a um município específico da referida rede.

Isto, sem olvidar que a imposição de custos ao sistema implicaria em criação de despesa pública, vez que o contrato administrativo do qual decorre a prestação do serviço pressupõe reequilíbrio em caso de ações do Poder Público tendentes a não recompor a variação dos custos dos insumos aplicáveis ao serviço, podendo resultar em indenizações pelo Poder Público resultando em consequente despesa extraordinária para o Erário decorrente de eventuais indenizações que porventura sejam lhe cominadas. A única medida cabível, desta feita, seria o subsídio tarifário, o que também representaria despesa para o Município em um transporte coletivo de feição metropolitana.

Destarte, não subsistem dúvidas no sentido de que a normativa de origem parlamentar não merece prosperar, seja porque legisla sobre trânsito e transporte, seja porque indevidamente interfere em contratos de concessão celebrados pela Municipalidade.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 077, de 02 de setembro de 2020, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

**Atenciosamente,**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

Goiânia, 28 de setembro de 2020

#### MENSAGEM nº G-038/2020

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 078/2020  
PL – nº 074/2020, Processo nº 20200513  
Autoria: Vereador Carlin Café

#### RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 078, de 02 de setembro de 2020, que “*Altera a Lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014, que Dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores e dá outras providências, acrescentando o parágrafo único, no art. 2º*”, oriundo do Projeto de Lei nº 074/2020, Processo nº 20200513, de autoria do Vereador Carlin Café.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo pretende modificar a Lei Municipal nº 9.498/14, com vistas à concessão de benefício tarifário aos condomínios horizontais, de baixa renda, oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida, excetuando-os da caracterização como grandes geradores de resíduos sólidos, afastando o pagamento de preço público pelos serviços de coleta, transporte e destinação.

Destarte, afigura-se forçoso reconhecer que a proposição não merece prosperar, dado o manifesto vício de inconstitucionalidade que a macula, razão pela qual o veto integral do Autógrafo é medida que se juridicamente impõe.

Neste sentido, é cediço que a Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, disciplina as matérias reservadas ao Poder Executivo Federal, dentre as quais se destacam as leis que disponham sobre a organização administrativa dos órgãos e serviços públicos, conforme abaixo reproduzido:

**Art. 61. (...).**

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...) (grifo nosso)



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Com efeito, a Constituição do Estado de Goiás dispõe que compete privativamente ao Prefeito, dentre outras atribuições, o exercício da direção superior da administração municipal; a celebração de convênios, consórcios, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município e a disposição da estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal (art. 77, inc. I, V e VII).

A Lei Orgânica do Município de Goiânia, por seu turno, prescreve em seu art. 89, inciso I, competir ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre as matérias atinentes à organização administrativa conforme os termos a seguir:

**Art. 89** – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – a **organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.**

II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica;

III – a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal; (g.)

Ademais, a celebração de contratos administrativos, como também a delegação de serviços públicos, demandam a intervenção do Poder Executivo, de modo tal que a disciplina jurídica dos ajustes celebrados pela Administração Pública não pode ficar ao alvedrio do Poder Legislativo, mormente no que diz respeito ao teor das cláusulas dos contratos a serem celebrados, as suas formas de execução e ao modo em que serão remunerados.

Não é por outra razão, por sinal, que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendimento consolidado no sentido que se afigura materialmente inconstitucional, por violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, da CRFB) e, conseqüentemente, ao princípio da reserva de administração, as leis de iniciativa parlamentar que concedem benefícios tarifários no âmbito dos contratos de concessão de serviços públicos celebrados pela Administração Pública:

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.166/05 do Município de Cascavel/PR. Lei de iniciativa parlamentar que concede gratuidade no transporte coletivo urbano às pessoas maiores de 60 anos. Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Reserva de Administração. Separação de Poderes. Violação. Precedentes. Recurso extraordinário parcialmente provido. 1. O Supremo Tribunal Federal tem declarado a **inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo que preveem determinado benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, tendo em vista a interferência indevida na gestão do contrato administrativo de concessão, matéria reservada ao Poder Executivo, estando evidenciada a ofensa ao princípio da separação dos poderes.** 2. Não obstante o nobre escopo da referida norma de estender aos idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, independentemente do horário, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos esteja prevista no art. 230, § 2º, da Constituição Federal, o diploma em referência, originado de projeto de iniciativa do poder legislativo, acaba por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com as concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano municipal (art. 30, inciso V, da Constituição Federal). 3. Agravo regimental não provido. (ARE 929.591-AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, DJe de 27/10/2017) (g.)



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Neste sentido, inclusive, se posicionou o Min. Alexandre de Moraes em 2018, mais especificamente ao julgar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO 680.425 (856), oportunidade na qual corroborou o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no âmbito da ADI - 04721861020108260000, segundo o qual leis de iniciativa parlamentar não podem conceder benefício tarifário no âmbito dos contratos de concessão de serviços públicos celebrados pela Administração Pública local.

Lado outro, vale destacar que a concessão do benefício tarifário, além de exigir iniciativa do Poder Executivo, deve ser conciliada com o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de delegação de serviços públicos, razão pela qual conferir a dispensa de pagamento do preço público por lei de iniciativa parlamentar e sem a garantia de manutenção do equilíbrio do ajuste não somente vulnera o direito do concessionário dos serviços de limpeza urbana, como também coloca em risco a prestação dos serviços delegados, podendo, inclusive, impactar nas finanças do Poder Público, posto que o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão realizados com o ente gerenciador dos resíduos sólidos local pode ser realizado via revisão tarifária, redução dos encargos da concessionária, pagamento de indenização ou concessão de subsídios pelo Poder Público, tal como sistematicamente apontando pela doutrina e jurisprudência sobre a matéria.

Nada de mais natural, por sinal, uma vez que o direito à manutenção das cláusulas econômicas e financeiras do ajuste é prerrogativa com assento constitucional (art. 37, XXI), como também direito com previsão na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No caso das concessões públicas, aliás, o equilíbrio econômico-financeiro é de suma importância, visto que os respectivos contratos são ordinariamente utilizados para empreendimentos de grande monta e elevada repercussão coletiva, os quais dependem da correta manutenção deste equilíbrio econômico para a total segurança da financiabilidade do projeto e para sua adequada prestação.

Logo, chega-se fatalmente à conclusão de que a concessão do benefício tarifário nos termos propugnados não somente viola a função administrativa constitucionalmente atribuída ao Poder Executivo e o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com o ente gerenciador dos resíduos sólidos no Município, isto é, com a instituição responsável pelos serviços de limpeza e urbanização do município (COMURG), como também coloca em risco as finanças públicas municipais, posto que o restabelecimento da equação financeira do ajuste poderá demandar indenização ou subsídio a cargo do erário local, os quais sequer encontram-se contemplados no orçamento anual, com risco, portanto, de violação ao princípio constitucional da legalidade das despesas públicas (art. 167, I e II, da Constituição Federal).

Destarte, imperiosa se faz a observação de que o corrente ano é eleitoral, devendo ser observadas as normas que disciplinam as eleições e, neste sentido, destaca-se a normativa sobre as condutas vedadas aos agentes públicos prevista no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97, o qual disciplina:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. **No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Depreende-se do citado artigo que, em ano de eleição, a regra é a proibição da distribuição gratuita de bens, valores e benefícios pela Administração Pública, portanto abarcado na vedação a concessão de benefícios tarifários. Neste sentido, entendimento firmado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:

RECURSO ELEITORAL. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PROPOSTAS POR PARTIDO COLIGADO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO. SENTENÇA DE CASSAÇÃO DOS REGISTROS, DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE E APLICAÇÃO DE MULTA AO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONDUTA ILÍCITA. PREFEITO, PRÉ-CANDIDATO À REELEIÇÃO, QUE, EM PERÍODO VEDADO (ANO ELEITORAL), **CONCEDEU BENEFÍCIO À POPULAÇÃO LOCAL, MEDIANTE ISENÇÃO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.** FATO INCONTROVERSO NOS AUTOS, DIANTE DA PROVA PRODUZIDA E DA AUSÊNCIA DE NEGATIVA DOS REPRESENTADOS, QUE APENAS BUSCARAM JUSTIFICAR A MEDIDA. **AFRONTA AOS ARTIGOS 22, DA LC Nº 64/90, E 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/97.** (RECURSO ELEITORAL nº 19906, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Eduardo Cauduro Padin, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 05/10/2017)

Importante observar que as vedações previstas pela legislação eleitoral visam resguardar a não utilização da máquina pública para propósitos eleitoreiros e, conseqüentemente, o desvirtuamento da finalidade da conduta administrativa, dado o potencial favorecimento de um candidato ou partido político em desfavor de outro, em prejuízo ao exercício da democracia.

Neste sentido, a vedação prevista no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997, visa impedir a prática de atos pela Administração Pública que possam causar desequilíbrio ao pleito eleitoral, dada a vinculação de um candidato ou partido político às benesses gratuitamente concedidas, seja a indivíduos ou à coletividade em geral.

Por todo o exposto, não subsistem dúvidas de que não merece prosperar, seja pelos vícios de inconstitucionalidade formal e material, seja pela vedação decorrente do período eleitoral.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 078, de 02 de setembro de 2020, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

**Atenciosamente,**

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia





## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

Goiânia, 28 de setembro de 2020

#### MENSAGEM nº G-039/2020

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 079/2020  
PL – nº 050/2019, Processo nº 20190285  
Autoria: Vereador Emilson Pereira

#### RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 079, de 03 de setembro de 2020, que “*Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário e vagas de estacionamento aos advogados e advogadas na administração pública direta e indireta de Goiânia, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 050/2019, Processo nº 20190285, de autoria do Vereador Emilson Pereira.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, observa-se que o mesmo ao dispor sobre a garantia de atendimento prioritário e vagas de estacionamento aos advogados e advogadas na administração pública direta e indireta de Goiânia, pretende obrigar que os estabelecimentos públicos da Administração Pública Municipal incluam atendimentos preferenciais aos advogados e advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás – OAB/GO, quando do exercício da profissão, e vagas privativas àqueles profissionais.

Afere, ainda, para pretensa estipulação da obrigação de reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) de vagas privativas destinadas a advogados e advogadas nos estacionamentos da administração pública direta e indireta de Goiânia, não podendo a quantidade ser inferior a uma vaga.

Inicialmente, no que tange à redação dada pelos artigos do presente Autógrafo de Lei, ressalta-se, de forma preponderante, que não há como prosperar tal proposição, posto que a normatização constante do mesmo, além de inserir medida inconstitucional ao normatizar atendimento preferencial a advogados nos órgãos públicos municipais desta Capital, discrepante dos princípios constitucionais, não encontra, também, amparo também em qualquer legislação federal, abarcando tal regramento, ainda, ilegalidade ao abranger matéria de trânsito, sendo inconcebível ao Legislativo o estabelecimento de regras e/ou obrigatoriedade em relação a tal assunto, mormente conter vício de iniciativa e contemplar matéria que extrapola a competência do legislativo municipal.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Insta especificar, neste quesito, que os dispositivos do Autógrafo em comento que cuidam de reserva de vagas destinadas a advogados, ferem norma regulamentadora de implantação e sinalização disciplinadas pela legislação federal, através do Código de Trânsito Brasileiro e, especialmente, a Resolução nº 302 do CONTRAN, não assentindo razão ao legislativo municipal para estabelecer obrigações e/ou normas a respeito de autorização/criação de vagas de estacionamento privativas, conforme argumentação e legislação abaixo relatada.

Destaca-se, pois, que a legislação referente ao assunto é federal e apresenta diretrizes para os procedimentos nos municípios, pois cada município é responsável pela implementação, gestão e fiscalização do uso de vagas especiais na sua localidade.

De plano, impõe-se reconhecer que a competência para legislar sobre normas relativas ao transporte e trânsito é da União, conforme dispositivos expressamente previstos na Constituição Federal, vejamos:

**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**

(...)

**XI - trânsito e transporte; (g.)**

Denota-se, portanto, que a Constituição Federal atribui à União competência normativa privativa à disciplina de trânsito e transporte (art. 22, XI), enquanto assinala aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Não obstante, não há dúvida de que os municípios podem dispor sobre transporte e trânsito quando prevalecer, na hipótese, o interesse exclusivamente local.

Decisivamente, não tem o Município, a pretexto da autonomia local, competência para a disciplina do trânsito com a criação de novos espaços destinados a vagas especiais de estacionamento, ainda que se desenvolva sob seu território.

Como verificado nos dispositivos da pretensa legislação em comento, há a criação de novas preferências em vagas de estacionamento não previstas em legislação federal.

Outra análise imprescindível refere-se a iniciativa parlamentar da matéria proposta.

É que a Câmara Municipal de Vereadores de Goiânia, ao legislar a respeito do tema, invadiu competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, dispondo sobre matéria nitidamente administrativa.

Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo foi atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes às estruturas e atribuições dos órgãos administrativos da administração direta do município.

O art. 61, da CF/88, por sinal, afigura-se peremptório neste sentido, vejamos:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### **Art. 61. (...).**

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre: (...)

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...) (g.)

Ademais, observa-se que a Constituição do Estado de Goiás reproduziu a normativa:

### **Art. 77. Compete privativamente ao Prefeito:**

(...)

V - **dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;** (g.)

Mais do que isso, o art. 89 da Lei Orgânica do Município confere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes às obrigações previstas no presente Autógrafo de Lei:

### **Art. 89. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:**

I - a **organização administrativa** e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.

(...)

III - a **criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos** da administração municipal. (g.)

Reitera-se ser vedada à Câmara Municipal a iniciativa a projeto de lei que disponha sobre obrigações a serem implementadas por órgão da Administração Pública Municipal, legislando quanto à organização administrativa, estruturação e funcionamento de um órgão da administração municipal, caracterizando a sua iniciativa exclusiva, ante as previsões legais, do Chefe do Poder Executivo.

No mesmo sentido, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabeleceu que compete ao Poder Executivo regulamentar e operar o sistema de trânsito de veículos e de estacionamento rotativo:

### **Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:**

I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

(...)

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; (g.)

Desse modo, o aludido dispositivo afigura-se ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, vulnerando a norma Constitucional de iniciativa privativa de projeto de lei.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Soma-se que lei similar a proposta em apreço já declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no Processo ADI 2016 00 2 016910-3 - 0018431-57.2016.807.0000.

A decisão se deu em ADIn proposta pelo MP/DF, para quem, a norma padece de vício formal de inconstitucionalidade por dispor sobre atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos locais, além de tratar da administração de espaços públicos urbanos, matérias que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Decidiu-se, ainda, que a lei invade a competência da União ao tratar de trânsito e viola, do ponto de vista material, os princípios constitucionais da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, já que concede benefícios apenas a uma categoria profissional, em detrimento de outras e dos demais cidadãos, muitas vezes em situação de maior necessidade.

Sustenta, além disso, que ao estipular reserva mínima de vagas privativas para advogados, desconsideraria o tamanho de cada estacionamento público e a reserva de vagas já determinada pela legislação federal para as pessoas com necessidades especiais (PNE) e idosos. Dessa forma, a regra permitiria, por exemplo, que em estacionamentos menores existissem mais vagas privativas para advogados do que para PNE, em afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade.

Logo, compreende-se que o presente Autógrafo de Lei não se compatibilizada com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Estatuto Organizacional Municipal e com a legislação federal de trânsito, motivo pelo qual impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Pelo exposto, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 079, de 03 de setembro de 2020, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

**Atenciosamente,**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**Goiânia, 28 de setembro de 2020**

**MENSAGEM nº G-040/2020**

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 084/2020  
PL – nº 430/2019, Processo nº 20192149  
Autoria: Vereador Zander

**RAZÕES DO VETO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 084, de 08 de setembro de 2020, que “*Denomina de “CMEI Joselina Rodrigues Tavares”, área pública do futuro CMEI a ser construído no Setor Grande Retiro no Município de Goiânia*”, oriundo do Projeto de Lei nº 430/2019, Processo nº 20192149, de autoria do Vereador Zander.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo visa dar nome ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) que será construído na Rua GR-05, Qd. 21, no Setor Grande Retiro, nesta Capital.

A justificativa apresentada para a denominação do nome é fazer uma homenagem à Senhora Joselina Rodrigues Tavares, que foi moradora no Setor Grande Retiro, e que sempre se dedicou a ajudar o próximo, sem pedir ou esperar algo em troca. Foi uma grande mulher e muito querida por todos que a conheciam.

Entretanto, em que pese a homenagem que se pretende prestar, informo que a citada instituição a ser construída já foi Criada e Denominada, por meio da Lei nº 10.499, de 5 de agosto de 2020, art. 1º, inciso VIII, vejamos:

**Art. 1º** Ficam criados e denominados na Rede Municipal de Educação de Goiânia, os seguintes Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI:

(...)

**VIII - Centro Municipal de Educação Infantil Grande Retiro:** Rua GR-05, quadra 21, APM 1, no Loteamento Grande Retiro, nesta Capital; (grifo nosso)

Acerca da matéria em análise, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 165, dispõe que:

**Art. 165.** A denominação de via ou logradouro público será dada por Lei Municipal, vedada qualquer alteração após a sua publicação.

§ 1º Fica proibida alteração dos nomes das vias e logradouros públicos já existentes, exceto quando esta alteração se destinar a restituir a primitiva denominação.

(...)



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 4º Fica proibida a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos já existentes, exceto quando esta alteração se destinar a restituir a primitiva denominação, e ou, quando se tratar de denominação que se refira à personalidade ou autoridade vinculadas ao período da Ditadura Militar Brasileira ou fizer alusão ao nazismo ou fascismo. (grifo nosso)

Por todo o exposto e uma vez que a proposta em tela não acresce o nome já existente e, sim, faz a substituição do nome já atribuído pela supramencionada Lei, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 084, de 08 de setembro de 2020, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

**Atenciosamente,**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**Goiânia, 28 de setembro de 2020**

**MENSAGEM nº G-041/2020**

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 073/2020  
PL – nº 248/2018, Processo nº 20181506  
Autoria: Vereador Zander

**RAZÕES DO VETO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 073, de 1º de setembro de 2020, que “*Dispõe sobre a proibição da comercialização de animais em pet shops, lojas de rações, lojas agropecuárias e similares, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 248/2018, Processo nº 20181506, de autoria do Vereador Zander.

Esclarece-se que o presente Autógrafo de Lei pretende proibir a comercialização de animais em pet shops, lojas de rações, lojas agropecuárias e similares do Município de Goiânia, discriminando, para tanto, o que se entende por pet shop, bem como a forma mediante a qual a comercialização de animais domésticos passará a ser admitida na Municipalidade, qual seja, através da venda direta, sem intermediários, por criadouros, canis e gatis da localidade (arts. 1º e 2º da proposição).

Estabelece, inclusive, que é condição obrigatória para a venda direta por parte dos canis, gatis e criadouros a obtenção de alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura de Goiânia, bem como a presença obrigatória de um profissional médico veterinário e em dia com o respectivo conselho de classe (parágrafo único do art. 2º).

Outrossim, contempla as sanções aplicáveis aos estabelecimentos que descumprirem a normativa, o procedimento a ser observado para a fiscalização e punição dos infratores, assim como a destinação dos recursos arrecadados a título de multa (art. 3º).

Por fim, estabelece que é proibida a comercialização de animais domésticos provenientes de criadouros, canis e gatis particulares em praças públicas, ruas, parques, feiras e mercados municipais (art. 4º), como também fixa o prazo de adaptação à legislação (art. 5º) e prevê que compete ao Executivo indicar o órgão responsável pela fiscalização da normativa (art. 6º).



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, diz o art. 1º do Autógrafo de Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de animais em pet shops, lojas de rações, lojas agropecuárias e similares no Município de Goiânia.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se pet shop os estabelecimentos comerciais destinados à venda de artigos e alimentos para animais domésticos e bem estar animal.

Razões para o veto ao caput do art. 1º acima transcrito:

Embora o Autógrafo de Lei tenha foco na vedação ao comércio de cães e gatos, o caput do art. 1º acima transcrito, caso sancionado, impedirá a comercialização de qualquer espécie animal em lojas agropecuárias e similares.

Essa medida pode causar grande impacto econômico para os comerciantes voltados para o fornecimento de insumos para os pequenos, médios e grandes proprietários e empreendedores rurais do Estado.

A título de exemplo, caso ocorra a sanção deste dispositivo, os comércios que vendem insumos para a piscicultura não poderão mais comercializar alevinos e peixes de qualquer espécie. Os comércios que vendem insumos para a avicultura e silvicultura não poderão mais comercializar nenhum tipo de filhotes de aves e pássaros, ainda que a criação seja autorizada por lei.

O comércio de animais, como se vê, não se resume a cães, gatos e animais domésticos. Repercute diretamente na produção de alimentos e gera efeitos econômicos consideráveis, que não podem ser desprezados pela Administração, notadamente quando não se verifica, no meio da sociedade, realização de amplo diálogo acerca da vedação pretendida.

A instituição de proibições que impactam diretamente nas receitas de pequenos e médios negócios e que refletem no fornecimento de insumos para a produção de alimentos necessita de prévio estudo técnico, o que não ocorreu no presente caso.

Diz o art. 2º do Autógrafo de Lei:

**Art. 2º** A venda dos animais protegidos por esta Lei somente será permitida de forma direta, sem intermediários, pelos criadouros, canis e gatis.

**Parágrafo único.** É condição obrigatória para a venda conforme preceitua o *caput* deste artigo que os criadouros, canis e gatis possuam Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura de Goiânia, e tenham, obrigatoriamente, um profissional médico-veterinário responsável e em dia com o respectivo conselho de classe.

Razões para o veto ao caput e parágrafo único do art. 2º acima transcrito:

O caput do art. 2º deve ser vetado porque interfere indevidamente na ordem econômica, na medida em que impõe ao empreendedor que optou por atuar apenas na fase de produção de embriões, filhotes e animais matrizes, voltados para o agronegócio a obrigação de que passe a exercer o comércio varejista dos seus produtos (animais), o que não se mostra razoável em um ambiente de negócio cuja liberdade econômica é assegurada pela Constituição da República.





## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Na hipótese de sanção deste dispositivo, o empreendedor que não realizar o comércio dos animais que produzirem deverá mudar de atividade, por não poderá escoar sua produção.

Por sua vez, o parágrafo único deste artigo versa sobre matéria já regulamentada por normas específicas aplicáveis ao exercício de atividades econômicas e tratam da exigibilidade de alvará de localização e funcionamento (Lei Complementar Municipal nº 14/92 e normas complementares), bem como sobre normas que regulam o exercício profissional, cuja competência legislativa é da União e do conselho de classe ao qual os profissionais liberais veterinários estão vinculados. Não cabe, pois, ao legislativo municipal, por via oblíqua, legislar sobre o exercício profissional para assegurar obrigações e reserva de mercado de trabalho.

Diz o art. 4º do Autógrafo de Lei:

**Art. 4º** É proibida a comercialização de animais domésticos provenientes de criadouros, canis e gatis particulares em praças públicas, ruas, parques, feiras e mercados municipais.

Este artigo também interfere na dinâmica da economia ao vedar a comercialização de animais domésticos inclusive em feiras especialmente realizadas para esta finalidade, impondo que os criadores voltem a atuar de forma primitiva para a venda dos bichos, o que não se mostra compatível com os tempos atuais.

Dizem os arts. 3º, 5º e 6º do Autógrafo de Lei:

**Art. 3º** Toda ação ou omissão por parte dos estabelecimentos comerciais ( lojas, *pet shops*, *shopping centers*) e clínicas veterinárias que viole as regras desta Lei é considerada infração administrativa e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

**§ 1º** As infrações cometidas serão punidas com as seguintes sanções, respectivamente:

**I** – advertência por escrito com a devida notificação para regularização com prazo determinado pela autoridade competente;

**II** – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal exposto à venda de forma irregular (comercialização direta); e, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartaz/propaganda de venda afixada no estabelecimento (comercialização indireta).

**§ 2º** No caso de fiscalização, após a advertência e devida notificação, caso não seja regularizada a situação dentro do prazo estipulado, aplica-se a multa correspondente prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

**§ 3º** No caso de reincidência de irregularidade, fica dispensada a advertência como primeira sanção e aplica-se diretamente a multa, no dobro do seu valor, para cada infração cometida.

**§ 4º** Os valores proveniente das multas por descumprimento desta norma deverão ser comprovadamente investidos em prol dos abrigos/canis/gatis municipais que resgatam e mantêm animais abandonados ou ações de promoção do bem estar animal.

**§ 5º** O não pagamento da multa no prazo fixado implicará em inscrição na dívida ativa e demais cominações contidas na legislação municipal.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 5º** Os estabelecimentos que comercializam os animais domésticos protegidos por esta Lei, existentes antes da publicação desta, terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem aos preceitos estabelecidos nesta Norma.

**Art. 6º** Fica a cargo do Poder Executivo a designação do órgão responsável por fiscalizar os atos decorrentes desta Lei. (grifo nosso)

Razões para o veto aos arts. 3º, 5º e 6º:

Uma vez vetados o caput do art. 1º, o art. 2º e o art. 4º, pelas razões acima expostas, não há razão capaz de justificar a manutenção do art. 3º, art. 5º e art. 6º deste Autógrafo de Lei, pois estes dispositivos não possuiriam nenhum efeito legal, haja vista versarem apenas sobre as sanções administrativas às pessoas que descumprirem os dispositivos cujos vetos foram acima recomendados.

Por todo o exposto, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 073, de 1º de setembro de 2020, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

**Atenciosamente,**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1729, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* a servidora **CRISTINA VICENTE CAETANO BORGES**, matrícula nº **1272888-01**, CPF nº **510.114.411-87**, Assistente Administrativo, Nível IV, Referência “C”, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, **a partir de 16 de setembro de 2020.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1730, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 8.284.358-2/2020, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, o servidor **JOSE LEIVA FEITOSA DAMASCENO**, matrícula nº **514527-03**, do cargo de Assistente Administrativo Educacional, Nível III, Referência “B”, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **a partir de 10 de março de 2020**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1731, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 252, de 08 de novembro de 2013, regulamentado pelo Decreto nº 410, de 10 de fevereiro de 2014 e à vista do contido no Processo nº 8.416.617-1/2020, em cumprimento à Decisão Judicial do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia, na Ação de pedido de Reintegração no serviço público, sob o nº 5089401.81.2016.8.09.0051,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica incluída no Decreto nº 1.488, de 10 de junho de 2014, que efetivou o aproveitamento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE no regime estatutário, a servidora **ANDREA JORDANA JOVITA DE ALMEIDA**, matrícula nº **551627**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1732, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos Processos n.ºs. 6.022.499-4/2014 e 8.381.109-9/2020, e Parecer n.º. 0798/2020 – CEP, da Controladoria Especial Previdenciária, **RESOLVE *retificar* o Decreto n.º. 1144, de 07 de maio de 2015**, que concedeu aposentadoria em favor de **Gilma Gonçalves de Oliveira, matrícula n.º. 64254-01, CPF n.º. 409.819.751-00**, no cargo de **Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”**, na parte relativa ao Padrão, para considerar **Padrão “N”**, na parte relativa aos proventos para considerar como: **Vencimento: R\$ 2.815,93** (dois mil oitocentos e quinze reais e noventa e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.407,97** (um mil quatrocentos e sete reais e noventa e sete centavos), **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 844,78** (oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**DECRETO Nº 1733, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

*Altera Decreto nº 1.590, de 28 de agosto de 2020, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos II, IV e VIII do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 10.431, de 29 de novembro de 2019, regulamentada pelos Decretos nº.s 1.560, de 26 de agosto de 2020 e 1.576, de 27 de agosto de 2020, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** *Os itens “2” e “4”, da alínea “a”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 1.590, de 28 de agosto de 2020, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER passam a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 1º ...*

*I - Representantes do Governo Municipal:*

*a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia:*

*(...)*

*2) Suplente – Marcela Faleiro Dias Rosa*

*(...)*

*4) Suplente – Bianca Massi da Cunha Bueno*

*(...)”. (NR)*

**Art. 2º** Os membros do Conselho ora nomeados não farão jus ao recebimento de quaisquer vantagens financeiras pelo exercício das atividades a ele ligadas, sendo considerado serviço público de caráter relevante.



## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**Art. 3º** Os membros ora nomeados darão continuidade ao mandato previsto no Decreto nº 1.590, de 28 de agosto de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**DECRETO Nº 1734, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a adoção de medidas de execução orçamentária, financeira e contábil para o encerramento da gestão, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista às que lhe confere o art.115, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município Goiânia e considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e considerando o Decreto nº 2.885, de 27 de dezembro de 2019 e suas alterações, que fixou as normas referentes à execução orçamentária e financeira do Poder Executivo do Município de Goiânia para o exercício 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto trata dos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2020, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município e Fundos Especiais.

**Art. 2º** As disposições estabelecidas neste Decreto observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes.

**Art. 3º** A partir da data de publicação deste Decreto ficarão suspensas as emissões de novos empenhos para o exercício de 2020.

**§ 1º** Excluem-se do prazo estabelecido no caput, as seguintes despesas:

**I** - de pessoal e encargos sociais;

**II** - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida pública;

**III** - de sentenças judiciais transitadas em julgado;

**IV** - tributos;

**V** - cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica, tais como: saúde e educação, observados os limites mínimos;

**VI** - custeadas com recursos efetivamente recebidos de convênios, transferências federais de fundo a fundo, acordos e ajustes e das respectivas contrapartidas;

**VII** - custeadas com recursos de operações de créditos.

**§ 2º** Em casos excepcionais, devidamente justificados, caberá ao Titular do Órgão ou Entidade interessada, encaminhar, por meio de ofício, a devida justificativa da necessidade, imprescindibilidade com a indicação de anulação de saldos de empenhos na mesma Unidade Orçamentária e Fonte de Recursos, de valor igual ou superior ao novo



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

2

empenho. Após análise e autorização da Superintendência do Tesouro e Administração Financeira mediante deliberação da Secretária Municipal de Finanças, fica autorizada a emissão de novos empenhos.

§ 3º Compete à Superintendência do Tesouro e Administração Financeira após deliberação da Secretária Municipal de Finanças, autorizar, extraordinariamente, outras exceções de interesse da administração.

§ 4º As autorizações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º se darão por meio da Solicitação Financeira, emitida através do Sistema de Solicitação Financeira – SISOL, onde deverá constar a situação “Autorizada”.

**Art. 4º** Os saldos de empenhos não liquidados ou excedentes do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2020, deverão ser anulados, pelo respectivo Ordenador de Despesa, **até 15 de outubro de 2020**, sob pena de o responsável incorrer em responsabilidade administrativa.

§ 1º Excluem-se do prazo estabelecido no caput as seguintes despesas:

**I** - de pessoal e encargos sociais;

**II** - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida pública;

**III** - tributos;

**IV** - cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica, tais como: saúde e educação, observados os limites mínimos.

**V**- custeadas com recursos efetivamente recebidos de convênios, acordos e ajustes e das respectivas contrapartidas;

**VI** - custeadas com recursos de operações de créditos.

§ 2º O ordenador de despesas do órgão ou entidade poderá solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Finanças, outras exceções, desde que devidamente justificada.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo:

**I** - Utilizar-se-ão os recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas integralmente executadas e liquidadas dentro do exercício corrente.

**II** - As parcelas que serão executadas nos exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos.

**III** - serão inscritas em restos a pagar não processados somente as despesas não liquidadas, cujo o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício corrente em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, conforme previsto na 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 5º** Compete à Superintendência de Planejamento Governamental, da Secretaria Municipal de Finanças, coordenar e avaliar processos de anulação de empenhos não liquidados ou excedentes, baseando-se nos valores lançados no orçamento para 2020, bem como, se necessário, proceder o lançamento das anulações, visando garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 6º** O fluxo financeiro de pagamentos para o exercício de 2020 será encerrado no **dia 11 de dezembro de 2020**.

**Parágrafo único.** Excluem-se do prazo estabelecido no caput os seguintes pagamentos:

- I** - folha de pagamento dos servidores;
- II** - consignações;
- III** - sentenças judiciais;
- IV** - e aquelas autorizadas pela Secretária Municipal de Finanças.

**Art. 7º** Após o término do prazo disposto no art. 6º, os saldos de empenhos não liquidados ou excedentes do exercício de 2020 deverão ser anulados **até 18 de dezembro de 2020**, pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 8º** Ficam as Superintendências de Planejamento Governamental e do Tesouro e Administração Financeira, da Secretaria Municipal de Finanças, responsáveis pela orientação das Unidades Gestoras no cumprimento deste Decreto, podendo emitir atos complementares para disciplinar os casos omissos.

**Art. 9º** Para cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 271, de 22 de dezembro de 2014, fica a Superintendência do Tesouro e Administração Financeira, da Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a consultar saldos e extratos bancários de todas as contas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os Bancos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, por meio magnético, os arquivos das movimentações bancárias.

**Art. 10º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
Secretária Municipal de Finanças



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1735, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **LUIZ AUGUSTO CANDIDO DE SANTANA**, matrícula nº. **1116614-03**, CPF nº. 705.722.161-49, do cargo, em comissão, de *Chefe de Gabinete*, símbolo *CDS-6*, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **a partir desta data**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1736, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **ERICKA KIARELLI RIBEIRO AZARA SOUZA**, matrícula nº **511234-02**, CPF nº. 659.729.021-68, do cargo, em comissão, de *Diretora de Administração e Finanças, símbolo CDS-4*, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **a partir desta data.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1737, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **ELISSA ANDRADE ZAGO RIBEIRO**, matrícula nº 621919-01, CPF nº. 727.733.161-34, do cargo, em comissão, de *Gerente de Apoio Administrativo*, símbolo *CDI-1*, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **a partir desta data**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

1

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1738, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **RODRIGO RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula nº **1298402-03**, CPF nº. 029.655.861-30, do cargo, em comissão, de *Assessor Especial II*, símbolo *AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **a partir desta data.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1739, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear ERICKA KIARELLI RIBEIRO AZARA SOUZA, matrícula nº 511234, CPF nº. 659.729.021-68, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir desta data.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1740, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear ELISSA ANDRADE ZAGO RIBEIRO, matrícula nº. 621919, CPF nº 727.733.161-34, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora de Administração e Finanças, CDS-4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, tudo a partir desta data.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO Nº 1741, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear RODRIGO RODRIGUES VASCONCELOS, matrícula nº 1298402, CPF nº. 029.655.861-30, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Apoio Administrativo, símbolo CDI-1, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir desta data.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1742, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear ALESSANDRA EVANGELISTA DA SILVA, matrícula nº. 1416707**, CPF nº 994.574.401-10, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora Especial II, símbolo AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **a partir desta data.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**PORTARIA Nº 049/2020**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 276/2015 e Decreto nº 2.869/2015.

**CONSIDERANDO** o art. 3º. Inciso XXI da Instrução Normativa nº 10/2015 do TCM;

**CONSIDERANDO** os arts. 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 63, § 2, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** o ofício circular nº 001/2017 da Controladoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar**, a servidora **REGIANE SIQUEIRA DE SÁ**, matrícula **1309137-02**, Diretora de Administração e Finanças, e a servidora **ROSIMEIRE RODRIGUES GUEDES**, matrícula nº **1075985-01**, Gerente de Planejamento, ambas lotadas nesta Secretaria para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços contratados por esta Secretaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 027/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2020.

**ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS**  
Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

**PORTARIA Nº 164/2020**

*Faz alterações na Portaria nº 38/2017, que concede Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores em exercício na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - Paço Municipal.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** a previsão de Prêmio Especial por Produção Extra, previsto no artigo 78, inciso XI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1334, de 16 de maio de 2016, que institui o Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão - ATENDE FÁCIL;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 21, inciso I, do supramencionado Decreto;

**CONSIDERANDO** que o Prêmio Especial por Produção Extra será concedido ao servidor em razão de seu desempenho junto às Centrais de Relacionamento Presenciais - ATENDE FÁCIL;

**CONSIDERANDO** que o Prêmio Especial por Produção Extra será concedido mensalmente aos servidores em razão do desempenho junto à Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - Paço Municipal;

**CONSIDERANDO** os valores constantes do Anexo I, do Decreto nº 1334, de 16 de maio de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Desligar o servidor abaixo relacionado, das atividades na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - PAÇO MUNICIPAL:

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

<b>ATENDE FÁCIL - PAÇO MUNICIPAL</b>				
<b>Portaria</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Nome dos Servidores</b>	<b>Função</b>	<b>Data de Desligamento</b>
113/2016	500593-01	REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO	ATENDENTE	24/09/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de desligamento especificada.

**Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
Secretária Municipal de Finanças



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

**PORTARIA Nº 165/2020**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1.090, de 20 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar servidores para acompanharem e fiscalizarem o Contrato nº 24/2020, celebrado entre o **Município de Goiânia**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Finanças** e a empresa **LVX Comercio e Serviço LTDA**, (contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção), no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Instrução Normativa nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Ficam designados, os servidores abaixo, para exercerem as funções de Fiscal e Gestor dos contratos:

- **FISCAL: Heli Correia da Silva**, matrícula nº 1070096, CPF nº 971.577.911-53, Assistente Administrativo, na Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Finanças.

- **GESTOR: Gian Kaio de Araújo Carvalho**, matrícula nº 1263978, CPF nº 025.021.391-55, Agente de Apoio Administrativo, na Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
Secretária Municipal de Finanças



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

**1ª RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 019/2020 – Sistema de Registro de Preço**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, tendo em vista o que consta no **Processo Eletrônico BEE nº. 21679/2020**, destinado a “Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos interessados, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços” e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, *retifica* o **Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 019/2020- SRP**, conforme item abaixo:

Onde se lê:

“...

<b>GYN AUTOMOTIVA LTDA</b> <b>CNPJ : 14.286.856/0001-80</b>
--

“...

**ITEM 52**

<b>Un.</b>	<b>Ampla Concorrên- cia</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
GL	1.328	<b>Limpa cerâmica</b> – galão de 5 litros (5000 ml). Composto com Ácido Sulfônico, coadjuvante, tensoativo não iônico, fragrância, corante e água. <b>Marcas de Referência: AZULIM, PORCELAIN, ZUPPLIN</b> ou equivalente ou de melhor qualidade. <b>MARCA: ZUPPLIN</b>	R\$ 9,96	R\$ 13.226,88





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

**ITEM 53**

Un.	Qtde cota reservada para ME/EPP	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
GL	442	<b>Limpa cerâmica</b> – galão de 5 litros (5000 ml). Composto com Ácido Sulfônico, coadjuvante, tensoativo não iônico, fragrância, corante e água. <b>Marcas de Referência: AZULIM, PORCELAIN, ZUPPLIN ou equivalente ou de melhor qualidade.</b> <b>MARCA: ZUPPLIN</b>	R\$ 9,94	R\$ 4.393,48

...”

**VALOR TOTAL DA EMPRESA..... R\$ 1.134.370,80**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO ..... R\$ 5.121.247,23**

**Leia-se:**

“...

**GYN AUTOMOTIVA LTDA  
CNPJ : 14.286.856/0001-80**

“...

**ITEM 52**

Un.	Ampla Concorrência	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
GL	1.328	<b>Limpa cerâmica</b> – galão de 5 litros (5000 ml). Composto com Ácido Sulfônico, coadjuvante, tensoativo não iônico, fragrância, corante e água. <b>Marcas de Referência: AZULIM, PORCELAIN, ZUPPLIN ou equivalente ou de melhor qualidade.</b> <b>MARCA: ZUPPLIN</b>	R\$ 9,94	R\$ 13.200,32



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

**ITEM 53**

<b>Un.</b>	<b>Qtde cota reservada para ME/EPP</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
GL	442	<b>Limpa cerâmica</b> – galão de 5 litros (5000 ml). Composto com Ácido Sulfônico, coadjuvante, tensoativo não iônico, fragrância, corante e água. <b>Marcas de Referência: AZULIM, PORCELAIN, ZUPPLIN ou equivalente ou de melhor qualidade.</b> <b>MARCA: ZUPPLIN</b>	R\$ 9,94	R\$ 4.393,48

...”

**VALOR TOTAL DA EMPRESA..... R\$ 1.134.344,24**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO ..... R\$ 5.121.220,67**

As demais condições permanecem inalteradas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA**

Secretária de Administração

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 129/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017.

Considerando o Ofício - SEI nº 156/2020/DM/GAS/HC-UFG-EBSERH;

Considerando o Memorando nº 194/2020 da Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 3º da Portaria nº 129/2019, publicada na Edição nº 7.046 de 02 de maio de 2019 do Diário Oficial do Município Eletrônico, sendo que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 003/2019, composta pelos seguintes representantes:

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

Andréia Alcântara Barbosa, matrícula nº. 902160;

Graciete Cunha da Silva, matrícula nº. 444553;

Flávio Guimarães de Abreu Azevedo, matrícula nº. 1205447.

**Representantes do Hospital das Clínicas:**

Luiz Antônio Pereira;

Carlos Cristiano Oliveira Faria;

Lúcio Kenny Morais.

**Art. 2º** - Mantém-se inalterados todos os outros itens da Portaria nº 129/2019.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias de setembro de 2020.

**FÁTIMA MRUE**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 385/2020**

*Instaura processo de sindicância e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a cópia do Processo n.º 83249137/2020, autuado em 14/05/2020;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1896/2020 da Controladoria Geral do Município, datado de 18/08/2020;

CONSIDERANDO a autuação do processo administrativo n.º **84449601/2020**, autuado em 17/09/2020;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6910 de 04/10/2018, Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018, Portaria 089/2019, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 7020 de 22/03/2019 e a de n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicâncias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar processo de sindicância investigativa, para apurar quem deu causa as possíveis irregularidades ocorridas na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo n.º 84449601/2020, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS**, designada pelas Portarias n.º 339/2018 e n.º 132/2019.

Portaria n.º 385 22-09-2020  
DAJ



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 3º** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.

**Art. 5º** - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

**FÁTIMA MRUE**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº. 387, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto nº. 1.610, de 03 de julho de 2015, e nos termos do Art. 59 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015, que altera o Art. 12 da Lei Complementar nº. 236, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº 1.939, de 14 de agosto de 2012;

Considerando o **Ofício GAB nº 1600/2020 da Secretaria Municipal de Administração**, que encaminha o Comunicado Interno nº 411, de 13 de julho de 2020, da Gerência de Posse, Cadastros e Atualização de Dados;

Considerando a Informação Funcional nº 1897/2020 da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas/ Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/ Gerência de Administração e Controle de Pessoal;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR a Portaria nº 054/2020**, publicada na Edição nº 7250 de 03 de março de 2020 do Diário Oficial do Município Eletrônico, para:

**DISPENSAR a servidora JUCELIA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 270059-02, CPF nº. 648.408.911-68**, da função específica de *Supervisora de Área*, **Símbolo DAS**, da Superintendência de Vigilância em Saúde / Diretoria de Vigilância em Zoonoses, desta Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 27 de janeiro de 2020**.

**DESIGNAR a servidora ALLINE CRISTINA ALVES DA SILVA, matrícula nº 1318411-01, CPF nº. 732.159.961-20**, para exercer a função específica de *Supervisora de Área*,



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Símbolo DAS**, da Superintendência de Vigilância em Saúde / Diretoria de Vigilância em Zoonoses, desta Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 27 de janeiro de 2020.**

**Cumpra-se.  
Publique-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2020.

Fátima Mrué  
**Secretária Municipal de Saúde**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 389/2020**

*Designar Gestor e Fiscal dos Contratos relacionados, os servidores que se especificam.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **Gestor dos Contratos abaixo relacionados**, os servidores **ELIEL AMORIM DA SILVA, matrícula nº 1025775-01, CPF nº 869.664.721-15**, ocupante do cargo: Assistente Administrativo, Função: Gerente, lotado na Gerência de Contratos e Convênios da Secretária Municipal de Saúde, e **ALEXANDRE LUIZ GUIMARÃES, matrícula nº 527840-01, CPF nº 633.807.141-00**, ocupante do cargo: Assistente Tecnológico, Função: Assistente Técnico, lotado na Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar os processos relacionados, que tem por objetivo a execução de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico.

**Art. 2º** Designar a servidora **FERNANDA OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 1034910-01, CPF nº 017.597.021-10**, ocupante do cargo de Assistente de Administrativa, lotada na Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde, como **Fiscal dos Contratos abaixo**.

PROCESSO	EMPRESA	Nº CONTRATO
83913291	GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL LTDA	798/2020
83991194	JB PRESTACOES DE SERVICOS DIAGNOSTICOS LTDA	755/2020
84281051	NEUROCENTRO SERVICOS MEDICOS E EXAMES CLINICOS SS	741/2020
84231011	UNIDADE DE DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA - PRIORI	775/2020

www.goiania.go.gov.br



**Secretaria Municipal de Saúde**

84126012	LABORATORIO SOUSA EIRELI - LABORATORIO CARVALLHO	763/2020
84071706	LABORATORIO DE BACTERIOLOGIA E MICOLOGIA LTDA	753/2020
84103063	VITA D`COR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	757/2020
84251011	MEDLABOR DIAGNOSTICO TOCANTINS DIAGNOSTICO	729/2020
84284955	CENTRO DE NEFROLOGIA E TRANSPLANTE RENAL LTDA	774/2020
84009059	LABORCENTER - LABORATORIO MEDICO LTDA	762/2020

**Art. 3º** Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

**Dê ciência, cumpra-se e publique-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

Ana Paula Custódio Carneiro  
**Chefe de Gabinete**  
**Decreto nº. 1458/2018**



Processo : **BEE 20204**  
Assunto : **CONTRATO DE SERVIÇOS**  
Protocolo : **2020/00000/000125**

### **ERRATA DO DESPACHO Nº 15/2020.**

Trata-se a presente Errata de retificação para alteração do valor total do contrato com a empresa **THIAGO FERREIRA RIOS ME**, CNPJ nº 07.895.078/0001-60, publicado no Despacho nº 15/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 7.211, de 06 de janeiro de 2020, tendo em vista o Despacho Diligência -CHEFA nº 142/2020 da Controladoria Geral do Município, conforme segue:

**Onde se lê:** Declara dispensável de Licitação a realização da presente contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento e instalação de sistemas de segurança, compreendendo câmeras para vídeo monitoramento, alarmes, cerca elétrica e sistema de alarme por sensores detectores de presença, visando segurança patrimonial, destinados ao CSF Setor Leste Universitário da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, contratando diretamente com a empresa **THIAGO FERREIRA RIOS ME**, CNPJ nº 07.895.078/0001-60, **no valor total de R\$ 12.544,00 (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro)**, conforme consta do presente procedimento administrativo.

**Leia-se:** Declara dispensável de Licitação a realização da presente contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento e instalação de sistemas de segurança, compreendendo câmeras para vídeo monitoramento, alarmes, cerca elétrica e sistema de alarme por sensores detectores de presença, visando segurança patrimonial, destinados ao CSF Setor Leste Universitário da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, contratando diretamente com a empresa **THIAGO FERREIRA RIOS ME**, CNPJ nº 07.895.078/0001-60, **no valor total de R\$ 12.220,00 (doze mil, duzentos e vinte)**, conforme consta do presente procedimento administrativo.

**Publique-se na forma da lei.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

Fátima Mrué  
**Secretária Municipal de Saúde**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : **84221937**  
Requerente : **Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**  
Assunto : **Requerimento**  
Protocolo : **2020/00000/ 038768**

**Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO**

### **RETIFICAÇÃO DO DESPACHO Nº 5988/2020/GS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020 – PESSOA FÍSICA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 219 de 26 de junho de 2020, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RETIFICA**, o Despacho nº 5988/2020, devidamente publicado na Edição nº 7378 do dia 09 de setembro de 2020, página 77, do Diário Oficial do Município – DOM Eletrônico, na parte referente ao **Número do Edital de Chamamento Público**, para constar como correto o seguinte:

#### **ONDE SE LÊ:**

“DESPACHO Nº 5988/2020/GS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **006/2020**, no uso de suas atribuições...”

#### **LEIA-SE:**

“DESPACHO Nº 5988/2020/GS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **009/2020**, no uso de suas atribuições ...”

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

Fatima Mrué  
**Secretária Municipal de Saúde**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

PROCESSO : **81603847**  
NOME : **MARIA AUGUSTA AZEVEDO MIRANDA**  
ASSUNTO : **IRREGULARIDADE**  
PROTOCOLO: **2020/00000/ 040935**

**DESPACHO Nº 6288/2020/GS**

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93 e no Decreto 2271 de 17 de setembro de 2019;

Considerando o Contrato de Credenciamento nº 180/2017 celebrado entre a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a médica Sr<sup>a</sup>. MARIA AUGUSTA AZEVEDO MIRANDA;

Considerando o Memorando nº 449/2019 da Gerência de Formação em Saúde Pública (fls. 03);

Considerando a instauração de processo de irregularidade, protocolo nº 81603847/2019 e a garantia do direito constitucional de contraditório a ampla defesa;

Considerando o Parecer nº 630/2020 da Advocacia Setorial (fls. 57-66);

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando a inexecução das obrigações assumidas no Contrato nº 180/2017;

**RESOLVE:**

Aplicar a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA C/C MULTA no valor total de R\$ 1.078,80 (Hum mil e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, correspondentes a **2% sobre o valor do contrato** a servidora credenciada **MARIA AUGUSTA AZEVEDO MIRANDA, Matrícula 1327399-01, CPF nº 890.028.301-49**, com fundamento na Lei 8.666/93, art. 87, inc. I e II, no Decreto Municipal art. 3º, I e II, art. 12, art. 15, Parágrafos 1º e 2º e na Cláusula Sétima do contrato de credenciamento nº 180/2017.

**Registre-se e Publique-se, na forma da lei.**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

**Fátima Mrué**  
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

Despacho 6288 23-09-2020

Red. DAJ

srs

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**PROCESSO : **72663951**NOME : **ROGÉRIO ALVARES DE FARIA PEREIRA**ASSUNTO : **IRREGULARIDADE**PROTOCOLO: **2020/00000/ 040937****DESPACHO Nº 6289/2020/GS**

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93 e no Decreto 2271 de 17 de setembro de 2019;

Considerando o Contrato de Credenciamento nº 323/2017 celebrado entre a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o médico Sr. **ROGÉRIO ALVARES DE FARIA PEREIRA**;

Considerando o Parecer Saneador nº 3164/2017 do Procurador do Município (fls. 125-128);

Considerando a instauração de processo de irregularidade, protocolo nº 72663951/2017 e a garantia do direito constitucional de contraditório a ampla defesa;

Considerando o Parecer nº 631/2020 da Advocacia Setorial (fls.159-169);

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando a inexecução das obrigações assumidas no Contrato nº 323/2017;

**RESOLVE:**

Aplicar a sanção administrativa de **MULTA** no valor total de **R\$ 2.157,60 (Dois mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, correspondente a **2% sobre o valor do contrato** c/c **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **02 (dois) anos**, ao servidor credenciado **ROGÉRIO ALVARES DE FARIA PEREIRA**, Matrícula **976270-02**, CPF nº **323.481.261-68**, com fundamento no art. 87, inc. II e III, da Lei 8.666/93, art. 3º, incisos II e III, art. 15 e art. 17, parágrafo único do Decreto Municipal nº 2271/2019.

**Registre-se e Publique-se, na forma da lei.**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

**Fátima Mrué**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 84221937  
Requerente : **Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**  
Assunto : **Requerimento**  
Protocolo : 2020/00000/ 041510

**Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO****DESPACHO Nº 6383/2020/GS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 219 de 26 de junho de 2020, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, tornar público a relação de profissionais médicos habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
01	DAVID DE OLIVEIRA SANTANA	005.396.297-40	URGÊNCIA 24 HORAS
02	ANDRESSA OLIVEIRA PEREIRA	054.891.221-10	URGÊNCIA 24 HORAS
03	THAIS DAVID DAS NEVES ALVES FONSECA	037.431.501-90	URGÊNCIA 24 HORAS
04	ELINE LOUISE SOUZA OLIVEIRA	059.366.541-41	URGÊNCIA 24 HORAS
05	LUCAS ALMEIDA GUERRA	037.306.311-36	URGÊNCIA 24 HORAS
06	HERNANI LOPES SANTANA	037.343.251-88	URGÊNCIA 24 HORAS

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

Fatima Mrué  
**Secretária Municipal de Saúde**

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO DO CONTRATO Nº 608/2020****PROCESSO BEE Nº 22948****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** Hadassa Comercio de Alimentos Eireli**OBJETO:** Constitui objeto do presente **contrato o fornecimento de hortifrutigranjeiros visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e **Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2020 – SAÚDE e seus Anexos**.**VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**.**PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 31.557,48 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, referente ao fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020.2150.10.302.0178.2634.33903000.114.**DATA DA ASSINATURA:** 10 de setembro de 2020.

Dra. Fátima Mrue  
**Secretária Municipal de Saúde**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 264 / 2020 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO**

<b>Processo</b>	<b>Nº Contrato</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>	<b>Valor do Contrato (R\$)</b>
84222445	691/2020	ANDRESSA CAROLINE SILVA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	28/08/2020	27/08/2021	100.800,00
84235652	612/2020	ANDREZA ENID ANTUNES FERREIRA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	25/08/2020	24/08/2021	100.800,00





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 266 / 2020 – 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO**

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
80288174	660/2019	KALINCA DE SOUZA COUTINHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ESF	25/09/2020	24/09/2021	26.040,00
80287798	661/2019	IRENIR LOPES FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ESF	26/09/2020	25/09/2021	26.040,00
80381808	653/2019	ALDAINHA ALVES FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ESF	23/09/2020	22/09/2021	26.040,00
80381832	655/2019	RAFAELA MOREIRA DE SOUZA LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ESF	23/09/2020	22/09/2021	26.040,00
80392559	658/2019	WENIA JONAS DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ESF	24/09/2020	23/09/2021	26.040,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 267 / 2020 – 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO**

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
80364202	629/2019	DAVI GOMES DE SOUZA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	18/09/2020	17/09/2021	28.596,00
80373503	639/2019	ISADORA MEDEIROS BARROS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	19/09/2020	18/09/2021	28.596,00
80375972	646/2019	JULIETE XAVIER DA SILVA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	20/09/2020	19/09/2021	28.596,00
80340591	628/2019	HERMON SANTOS BRANQUINHO	MÉDICO AMBULATÓRIO	18/09/2020	17/09/2021	53.940,00
80254954	647/2019	YVONNE MARIA SANTOS MAGRINI	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20/09/2020	19/09/2021	166.200,00
80340079	648/2019	VERONICA DA SILVA SOARES	MÉDICO PSIQUIATRA	20/09/2020	19/09/2021	101.492,16



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 262 / 2020 – DISTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** O presente termo tem como objeto a rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviço de **MÉDICO** do DISTRATADO (A) com a DISTRATANTE. Conforme listagem abaixo:

Processo	Nº Contrato	Nome	CPF	Data do Distrato	Data da Assinatura
76931577	29/2019	KAIO CESAR DAL COL OLIVEIRA	142.217.437-94	22/09/2020	22/09/2020
76672661	1153/2018	RODRIGO DE PAIVA OLIVEIRA SILVA	031.221.871-08	21/09/2020	21/09/2020
75764022	1026/2018	FLAVIA DE PAULA GONTIJO	081.469.396-27	22/09/2020	22/09/2020
75325193	916/2018	THIAGO ANDRE FERREIRA DOS ANJOS	033.665.801-00	22/11/2019	18/09/2020
73499895	99/2018	RODOLFO CRISTINO DE OLIVEIRA	002.420.681-46	21/09/2020	21/09/2020
76667900	1149/2018	WILSON CALIPSE DA SILVA	033.829.711-19	22/09/2020	22/09/2020
82345329	93/2020	MORGANA ROCHA COUTINHO DE OLIVEIRA	703.253.401-53	21/09/2020	21/09/2020
81787905	006/2020	BARBARA NEIVA BARROS	007.214.291-06	22/09/2020	22/09/2020

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 263 / 2020 – DISTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** O presente termo tem como objeto a rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviço de **MÉDICO** do DISTRATADO (A) com a DISTRATANTE. Conforme listagem abaixo:

Processo	Nº Contrato	Nome	CPF	Data do Distrato	Data da Assinatura
83003090	221/2020	NAYARA ALVES DE ABREU	752.298.701-68	18/09/2020	18/09/2020
72667484	1049/2017	JAKSON DA SILVA PACHECO	036.987.721-75	21/09/2020	21/09/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 265 / 2020 – DISTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** O presente termo tem como objeto a rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviço de **MÉDICO** do DISTRATADO (A) com a DISTRATANTE. Conforme listagem abaixo:

Processo	Nº Contrato	Nome	CPF	Data do Distrato	Data da Assinatura
84222445	691/2020	ANDRESSA CAROLINE SILVA	015.514.111-21	21/09/2020	21/09/2020
84235652	612/2020	ANDREZA ENID ANTUNES FERREIRA	033.293.031-90	17/09/2020	17/09/2020



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 0268** - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES AOS PACIENTES DO SUS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2020.

**OBJETO:** Execução pelo CONTRATADO de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico, por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Processo	Prestador	Contrato nº	Valor anual R\$	Vigência	
				Início	Término
83069023	Laboratório Moderno S/S Ltda	653/2020	306.950,52	18/09/2020	17/09/2025
79530425	Neurofisiologia Clínica Avançada Eireli	654/2020	1.380.039,84	18/09/2020	17/09/2025

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
 DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIO E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 0274 - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES AOS PACIENTES DO SUS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2020.**

**OBJETO:** Execução pelo CONTRATADO de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico, por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Processo	Prestador	Contrato nº	Valor anual R\$	Vigência	
				Início	Término
83913291	GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL LTDA	798/2020	7.228.668,19	25/09/2020	24/09/2025



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

## **AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2020 – SAÚDE**

**Início de acolhimento de proposta no dia 28/09/2020 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF**

**Início da sessão de disputa de lances no dia 09/10/2020 às 09h00min - Horário de Brasília/DF**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Insumos (Lâminas, arco serra, bacias, picadeira, prancheta, cordas, baterias, tampa plástica, microtubo, rodos e vassouras) para atender as Gerências da Diretoria de Vigilância em Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM – condicionado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento ao Decreto nº 8.538 de 08/10/2015 o qual normatiza a exclusividade da participação destas empresas em itens de licitações cujos valores unitários somem o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**CÓDIGO UASG: 926995**

**PROCESSO Nº: Bee 23536**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

**Retire e Acompanhe o Edital:** site da Prefeitura, no endereço <https://www.goiania.go.gov.br>, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação ([celsms.goiania@gmail.com](mailto:celsms.goiania@gmail.com) ou [cel@sms.goiania.go.gov.br](mailto:cel@sms.goiania.go.gov.br)) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Licitação, Fone/Fax: (62) 3524-1628/1609/1621

**Goiânia, 22 de setembro de 2020.**

**Gildeone Silvério de Lima  
Pregoeiro**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

## **AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020 – SAÚDE**

**Início de acolhimento de proposta no dia 28/09/2020 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF**  
**Início da sessão de disputa de lances no dia 09/10/2020 às 14h00min - Horário de Brasília/DF**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Insumos (Ácidos Graxos, Agulhas, algodão, almotolia, atadura, cateter, equipo entre outros) para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**CÓDIGO UASG: 926995**

**PROCESSO Nº: Bee 26102**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

**Retire e Acompanhe o Edital:** site da Prefeitura, no endereço <https://www.goiania.go.gov.br>, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação ([celsms.goiania@gmail.com](mailto:celsms.goiania@gmail.com) ou [cel@sms.goiania.go.gov.br](mailto:cel@sms.goiania.go.gov.br)) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Licitação, Fone/Fax: (62) 3524-1628/1609/1621

**Goiânia, 22 de setembro de 2020.**

**Gildeone Silvério de Lima**  
**Pregoeiro**

**PORTARIA SME Nº 423, de 18 de setembro de 2020.**

*Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

**CONSIDERANDO**

**I)** O Memorando CS nº 71/2020, da Comissão de Sindicância, em que solicita prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração, conforme determinação da Portaria SME nº 584, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.153, de 03 de outubro de 2019.

**II)** O que disciplina o art. 172, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia).

**RESOLVE**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância nº 80368968, instituído pela Portaria SME nº 584, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.153, de 03 de outubro de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PORTARIA SME Nº 425, de 21 de setembro de 2020.**

*Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

**CONSIDERANDO**

I) O Memorando nº 0555/2019, de lavra da Diretoria de Gestão de Pessoas (fls. 03), e demais documentos juntados, que dão notícia de que a servidora VALQUÍRIA FERNANDES DA SILVA, Matrícula Funcional nº 1375180-1, Agente de Apoio Educacional, lotada na Escola Municipal Coronel Getulino Artiaga, que supostamente infringiu o disposto nos artigos 141, incisos I, II, III, IX e XI e 142, incisos I, XXII e XXIII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia);

**RESOLVE**

**Art. 1º** Constituir Comissão de Sindicância integrada pelas servidoras: ANA CRISTINA DA SILVA, Matrícula Funcional nº 543314-01, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, RAISSA VENTORIN PACHECO, Matrícula Funcional nº 1387448, AAE, Apoio Técnico Administrativo, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, e NÁRDIA DE CASTRO COELHO BALBY, Matrícula Funcional nº 1101692-01, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, para, sob presidência da primeira e secretariada pela última, apurar os fatos denunciados constantes no Processo nº 80612567.

**Art. 2º** Afastar a servidora VALQUÍRIA FERNANDES DA SILVA, Matrícula Funcional nº 1375180-1, Agente de Apoio Educacional, lotada na Escola Municipal Coronel Getulino Artiaga, de suas funções, a partir da notificação do servidor, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como medida cautelar, a fim de que não venha a influir na apuração das supostas irregularidades, conforme estabelece o artigo 167, da Lei nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), devendo ser lotada, neste período, em unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a ser definida pela Diretoria de Gestão de Pessoas/SME.

**Art. 3º** A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 4º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 426, de 21 de setembro de 2020.**

*Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

**CONSIDERANDO**

I) O Ofício nº 024/2020, da Comissão de Sindicância, em que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração, conforme determinação da Portaria SME nº 070, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.247, de 27 de fevereiro de 2020.

II) O que disciplina o art. 172, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia).

**RESOLVE**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância nº 81470855, instituído pela Portaria SME nº 070, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.247, de 27 de fevereiro de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do 10 (dez) dias do mês de setembro de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PORTARIA SME Nº 427, de 21 de setembro de 2020.**

*Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

**CONSIDERANDO**

I) O Encaminhamento nº 0181/2019, de lavra da Diretoria de Gestão de Pessoas (fls. 03), e demais documentos juntados que dão notícia de que o servidor DANIEL MATHEUS SALERMO, Matrícula Funcional nº 1395416-1, Agente de Apoio Educacional, lotado no Centro de Educação Infantil Minervina Maria de Sousa, supostamente infringiu o disposto nos artigos 141, inciso III, e 142, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia);

**RESOLVE**

**Art. 1º** Constituir Comissão de Sindicância integrada pelas servidoras: ANA CRISTINA DA SILVA, Matrícula Funcional nº 543314-01, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, RAISSA VENTORIN PACHECO, Matrícula Funcional nº 1387448, AAE, Apoio Técnico Administrativo, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, e NÁRDIA DE CASTRO COELHO BALBY, Matrícula Funcional nº 1101692-01, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, para, sob presidência da primeira e secretariada pela última, apurar os fatos denunciados constantes no Processo nº 79505641.

**Art. 2º** Afastar o servidor DANIEL MATHEUS SALERMO, Matrícula Funcional nº 1395416-1, Agente de Apoio Educacional, lotado no Centro de Educação Infantil Minervina Maria de Sousa, de suas funções, a partir da notificação do servidor, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como medida cautelar, a fim de que não venha a influir na apuração das supostas irregularidades, conforme estabelece o artigo 167, da Lei nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), devendo ser lotado, neste período, em unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a ser definida pela Diretoria de Gestão de Pessoas/SME.

**Art. 3º** A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PORTARIA SME Nº 436, de 25 de setembro de 2020.**

*Designa servidora para desempenho de atribuições específicas e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei nº 276, de 03 de junho de 2015.

**CONSIDERANDO**

I) As férias da servidora MARTA HELENA DE ALMEIDA, matrícula funcional nº 289159-2, Diretora de Gestão de Pessoas, gozadas no período compreendido entre 08/09/2020 a 29/09/2020.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar o servidor ELIEL JABES ALVES DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 995517-04, para responder pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no período compreendido entre 25/09/2020 a 29/09/2020.

**Art. 2º** – Durante o período mencionado no artigo anterior, o servidor interinamente assinará todos os documentos de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como desempenhará todos os expedientes necessários para o bom funcionamento da referida Diretoria.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PORTARIA SME Nº 437, de 25 de setembro de 2020.**

*Designa servidora para desempenho de atribuições específicas e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei nº 276, de 03 de junho de 2015.

**CONSIDERANDO**

I) As férias da servidora MARTA HELENA DE ALMEIDA, matrícula funcional nº 289159-2, Diretora de Gestão de Pessoas, gozadas no período compreendido entre 08/09/2020 a 29/09/2020.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar a servidora JULIANA CARLA BATISTA BORGES, matrícula funcional nº 596841-01/02, para responder pela Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal, no período compreendido entre 25/09/2020 a 29/09/2020.

**Art. 2º** – Durante o período mencionado no artigo anterior, a servidora interinamente assinará todos os documentos de responsabilidade da Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal, bem como desempenhará todos os expedientes necessários para o funcionamento da referida Gerência.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PORTARIA SME Nº 438, de 25 de setembro de 2020.**

*Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

**CONSIDERANDO**

I) O Memorando nº 052/2020, de lavra da Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado (fls. 03), e demais documentos juntados aos autos, que dão notícia de que o servidor THIAGO FERREIRA DE SANTANA, Profissional de Educação II, matrícula funcional nº 972690-1, Diretor, lotado na Escola Municipal Presidente Vargas, supostamente tenha infringido o disposto no art. 141, incisos I, II, III, IX, X e XI e art. 142, incisos I, XX, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e no art. 40, incisos I, IV e V, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia).

**RESOLVE**

**Art. 1º** Constituir Comissão de Sindicância integrada pelas servidoras: ELESSANDRA CIRILO DA SILVA, matrícula funcional nº 475700-02, Profissional de Educação II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, NARA GOMES, matrícula funcional nº 619892-03, Profissional de Educação II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, e FERNANDA MARIA HERMOGENES PEREIRA, matrícula funcional nº 945307, Profissional de Educação II, Apoio Técnico Administrativo, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete sob presidência da primeira e secretariada pela última, apurar os fatos denunciados constantes no Processo nº 84146218.

**Art. 2º** Afastar o servidor THIAGO FERREIRA DE SANTANA, Profissional de Educação II, matrícula funcional nº 972690-1, Diretor, lotado na Escola Municipal Presidente Vargas, de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua notificação, como medida cautelar, a fim de que não venha a influir na apuração das supostas irregularidades, conforme estabelece o artigo 167, da Lei nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), devendo ser lotado, neste período, em unidade administrativa a ser definida pela Diretoria de Gestão de Pessoal/SME.

**Art. 3º** A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 4º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****ERRATA**

Publique-se novamente o Despacho Nº 9736/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 7375, de 03/09/2020, **Onde se lê “(...) MARIA DO SOCORRO ALVES DE ALMEIDA”, leia-se “MARIA DO SOCORRO ALVES DA ROCHA”.**

**PROCESSO Nº.: 75664851****INTERESSADO: Maria do Socorro Alves de Rocha****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 9736/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75661312	MARIA DO SOCORRO ALVES DA ROCHA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, ao 21 dias do mês de maio de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75928149****INTERESSADO: Anne Carolina Leite****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 9753/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 3º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75928149	ANNE CAROLINA LEITE

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75666438****INTERESSADO: Elisângela Ribeiro dos Reis Andrade****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 9754/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 3º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75666438	ELISANGELA RIBEIRO DOS REIS ANDRADE

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, ao 1º dia do mês de novembro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75664851****INTERESSADO: Maria do Socorro Alves da Rocha****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 9755/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 3º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75664851	MARIA DO SOCORRO ALVES DA ROCHA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75805527****INTERESSADO: Marinete Lima de Castro Silva****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 9756/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 3º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75805527	MARINETE LIMA DE CASTRO SILVA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 28 dias do mês de setembro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75411910****INTERESSADO: Vanusa Aparecida Ribeiro Guimarães E Silva****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 9757/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 3º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75303980	VANUSA APARECIDA RIBEIRO GUIMARÃES E SILVA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 10 dias do mês de agosto de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75223587****INTERESSADO: Elizabete dos Santos Pereira****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 9761/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 3º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75223587	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75511531****INTERESSADO: Elizangela Martins da Silva****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 9762/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75511531	ELIZANGELA MARTINS DA SILVA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75243588****INTERESSADO: Cintia Pinheiro Magalhaes****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 9763/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 3º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75243588	CINTIA PINHEIRO MAGALHAES

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, ao 01 dia do mês de agosto de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75511531****INTERESSADO: Elizangela Martins da Silva****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 9764/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 3º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75511531	ELIZANGELA MARTINS DA SILVA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 29 dias do mês de agosto de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 82681361****INTERESSADO: Rosemary Leocardio de Souza****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7085/2020**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 2019 e conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
82681361	ROSEMARY LEOCARDIO DE SOUZA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75928149****INTERESSADO: Anne Carolina Leite****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7111/2020**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 4º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75928149	ANNE CAROLINA LEITE

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75661312****INTERESSADO: Sonia Maria Borges de Sousa****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7131/2020**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 4º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75661312	SONIA MARIA BORGES DE SOUSA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75304005****INTERESSADO: Weslaine Maria da Silva****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7230/2020**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 4º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75304005	WESLAINE MARIA DA SILVA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75223781****INTERESSADO: Mayara Margarida Caiado****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7231/2020**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 3º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75223781	MAYARA MARGARIDA CAIADO

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75223587****INTERESSADO: Elizabete dos Santos Pereira****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7232/2020**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 4º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75223587	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75243588****INTERESSADO: Cintia Pinheiro Magalhaes****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7233/2020**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 4º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75243588	CINTIA PINHEIRO MAGALHAES

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 82541349 e outros****INTERESSADO: Sandra Regina de Amorim Figueira e outros****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7234/2020**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 2019 e conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
82541349	SANDRA REGINA DE AMORIM FIGUEIRA
82585125	HELENILDE ALVES NEVES
82587411	TATIANE LOPES DOS SANTOS
82557440	KELLY CRISTINA ROSALINA DE SOUZA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## **EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019**

1. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020
2. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
3. CONTRATADA: JL2 Engenharia, Comércio e Distribuição LTDA.
4. SIGNATÁRIOS: Prof. Marcelo Ferreira da Costa, Secretário Municipal de Educação e Esporte e o Sr. Leonardo Paixão Faleiros, representante da JL2 Engenharia, Comércio e Distribuição LTDA.
5. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a rerratificação ao 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 040/2019, para alteração do valor do acréscimo de serviços.
6. DA RETIFICAÇÃO: Retifica-se a Cláusula Segunda, item 2.1, ao 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 040/2019, no que refere ao valor, que passa a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução deste Termo Aditivo o valor de R\$ 91.132,94 (noventa e um mil e cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) (...)”
7. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.
8. Processo: 80925328.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**RETIFICAÇÃO DO  
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).**  
(Publicado no DOM Eletrônico Nº 7370 de 27 de agosto de 2020 página 111 de 160)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME**

**ONDE SE LÊ:**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO)**

Contrato	Processo nº	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio Transporte	Vigência	
							Início	Término
201801185	75666357	Beatriz Batista Silva de Oliveira Rosa	532.309.811-20	Profissional de Educação II	<u>RS 2.394,32</u>	<u>RS 399,64</u>	13/09/2019	13/12/2019

**LEIA-SE:**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO)**

Contrato	Processo nº	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio Transporte	Vigência	
							Início	Término
201801185	75666357	Beatriz Batista Silva de Oliveira Rosa	532.309.811-20	Profissional de Educação II	<u>RS 2.701,76</u>	<u>RS 450,95</u>	13/09/2019	13/12/2019



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**RETIFICAÇÃO DO  
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).**  
(Publicado no DOM Eletrônico Nº 7370 de 27 de agosto de 2020 página 114 de 160)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME**

**ONDE SE LÊ:**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801185**

PROCESSO nº: **75666357**

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do item 2.3 na CLÁUSULA SEGUNDA; do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e o **valor total no 1º Termo Aditivo de Prorrogação**; e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **BEATRIZ BATISTA SILVA DE OLIVEIRA ROSA**, CPF nº. **532.309.811-20**.

DATA: **25 de maio de 2020**

**LEIA-SE:**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801185**

PROCESSO nº: **75666357**

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do item 2.3 na CLÁUSULA SEGUNDA; do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e o **valor total nos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos**; e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **BEATRIZ BATISTA SILVA DE OLIVEIRA ROSA**, CPF nº. **532.309.811-20**.

DATA: **25 de maio de 2020**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**RETIFICAÇÃO DO  
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).**

(Publicado no DOM Eletrônico Nº 7366 de 21 de agosto de 2020 página 128 de 163)

**ONDE SE LÊ:**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801194**

PROCESSO nº: **75661312**

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; **a inclusão: do item 2.3 na CLÁUSULA SEGUNDA**; do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e **o valor total no 2º Termo Aditivo de Prorrogação**; da área de formação do Profissional de Educação II e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **SONIA MARIA BORGES DE SOUSA**, CPF nº. **361.310.081-91**.

DATA: **25 de maio de 2020**

**LEIA-SE:**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801194**

PROCESSO nº: **75661312**

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e **do valor total nos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos**; da área de formação do Profissional de Educação II e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **SONIA MARIA BORGES DE SOUSA**, CPF nº. **361.310.081-91**.

DATA: **25 de maio de 2020**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**ERRATA**

Publique-se novamente o EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DO TRABALHO, publicado no Diário Oficial do Município nº 7032, de 09/04/2019, **Onde se lê** “(...) EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO (...)”, **leia-se** “(...) EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO (...)”.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - SME**

Contrato	Processo nº	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
201801263	78076658	ANNE CAROLINA LEITE	718.193.391-49	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32	R\$ 399,64	14/02/2019	26/09/2019
201801181	78076674	GEDIANA GOMES DA SILVA	450.203.291-34	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32	R\$ 399,64	13/03/2019	03/09/2019
201801159	78076755	LIVIA DERBYE MIRANDA	013.704.271-07	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32	R\$ 399,64	04/02/2019	28/08/2019
201900108	78076615	ALEXANDRE MAX PIMENTEL MILHOMEM	617.323.541-20	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32	R\$ 399,64	20/03/2019	24/01/2020
201801330	78077981	WILLIAM DE JESUS SIMON	011.281.411-59	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32	R\$ 399,64	05/02/2019	24/10/2019

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801140/ PROCESSO nº: 75511531

Contratada	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
ELIZANGELA MARTINS DA SILVA	941.120.451-15	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32*	R\$ 399,64*	29/04/2019	28/08/2019

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.







**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800859/ PROCESSO nº: 75243588

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
CINTIA PINHEIRO MAGALHÃES	008.688.041-18	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.394,32*	R\$ 399,64*	01/08/2019	31/07/2020

*\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.*



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800875**

**PROCESSO nº: 75223650**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do item 2.3e 2.4 na CLÁUSULA SEGUNDA; do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e do valor total nos 1º e 2º Termos Aditivos; da área de formação do Profissional de Educação II e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **LIDHIANNE MACHADO ESTEVES E SILVA**, CPF nº. **864.692.901-91**.

**DATA: 27 de abril de 2020**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800914/ PROCESSO nº: 75223587

Contratada	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	024.457.321-23	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32*	R\$ 399,64*	02/08/2019	01/08/2020

*\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.*



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800991/ PROCESSO nº: 75305770

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
KENIA CRISTINA PEREIRA LIMA	478.984.611-34	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	10/08/2019	09/08/2020

*\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.*

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801140/ PROCESSO nº: 75511531

Contratada	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
ELIZANGELA MARTINS DA SILVA	941.120.451-15	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32*	R\$ 399,64*	29/08/2019	28/08/2020

*\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.*

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801199/ PROCESSO nº: 75666438

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
ELISANGELA RIBEIRO DOS REIS ANDRADE	000.550.581-08	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	04/09/2019	03/09/2020

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801223/ PROCESSO nº: 75664851

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
MARIA DO SOCORRO ALVES DA ROCHA	156.562.092-53	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	05/09/2019	03/09/2020

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801233**

**PROCESSO nº: 75652984**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do item 2.3 na CLÁUSULA SEGUNDA; do valor do vencimento mensal, do Auxílio-Transporte e o valor total no 1º Termo Aditivo de Prorrogação, do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **RAQUEL DIAS DE SA**, CPF nº. **836.192.751-49**.

**DATA: 25 de maio de 2020**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801234**

**PROCESSO nº: 75705590**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do item 2.3 na CLÁUSULA SEGUNDA; do valor do vencimento mensal, do Auxílio-Transporte e o valor total no 1º Termo Aditivo de Prorrogação, do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **PAULA GEOVANNA NATAL DE ALCANTARA CRUZ**, CPF nº. **702.231.841-79**.

**DATA: 25 de maio de 2020**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801236/ PROCESSO nº: 75661657

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
GERCILIA DA CONCEICAO GONCALVES	941.793.795-20	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	10/09/2019	08/09/2020

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801263/ PROCESSO nº: 75928149

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
ANNE CAROLINA LEITE	718.193.391-49	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	27/09/2019	26/09/2020

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800859/ PROCESSO nº: 75243588

Contratada	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
CINTIA PINHEIRO MAGALHÃES	008.688.041-18	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32*	R\$ 399,64*	01/08/2019	13/12/2019

*\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.*

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800914/ PROCESSO nº: 75223587

Contratada	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	024.457.321-23	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32*	R\$ 399,64*	02/08/2019	13/12/2019

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800991/ PROCESSO nº: 75305770

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
KENIA CRISTINA PEREIRA LIMA	478.984.611-34	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	10/08/2019	13/12/2019

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800995/ PROCESSO nº: 75411910

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
VANUSA APARECIDA RIBEIRO GUIMARAES E SILVA	484.717.041-53	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	10/08/2019	13/12/2019

*\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.*

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801140/ PROCESSO nº: 75511531

Contratada	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
ELIZANGELA MARTINS DA SILVA	941.120.451-15	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32*	R\$ 399,64*	29/08/2019	13/12/2019

*\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.*



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801177/ PROCESSO nº: 75223781

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
MAYARA MARGARIDA CAIADO	017.484.541-37	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	12/02/2020	31/07/2020

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801199/ PROCESSO nº: 75666438

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
ELISANGELA RIBEIRO DOS REIS ANDRADE	000.550.581-08	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	01/11/2019	13/12/2019

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801223/ PROCESSO nº: 75664851

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
MARIA DO SOCORRO ALVES DA ROCHA	156.562.092-53	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	05/09/2019	13/12/2019

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801236 / PROCESSO nº: 75661657

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomção	Vigência	
					Início	Término
GERCILIA DA CONCEICAO GONCALVES	941.793.795-20	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	10/09/2019	13/12/2019

*\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.*

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801263/ PROCESSO nº: 75928149

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
ANNE CAROLINA LEITE	718.193.391-49	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	27/09/2019	13/12/2019

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800859/ PROCESSO nº: 75243588

Contratada	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
CINTIA PINHEIRO MAGALHÃES	008.688.041-18	Profissional de Educação II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	04/02/2020	31/07/2020

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800914/ PROCESSO nº: 75223587

Contratada	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	024.457.321-23	Profissional de Educação II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	04/02/2020	01/08/2020

*\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.*



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800990/ PROCESSO nº: 75304005

Contratada	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
WESLAINE MARIA DA SILVA	989.012.221-91	Profissional de Educação II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	05/02/2020	09/08/2020

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800991/ PROCESSO nº: 75305770

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
KENIA CRISTINA PEREIRA LIMA	478.984.611-34	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	10/08/2019	02/09/2019

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801140**

**PROCESSO nº: 75511531**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e do valor total no 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; da área de formação do Profissional de Educação II no 2º Termo Aditivo e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **ELIZANGELA MARTINS DA SILVA**, CPF nº. **941.120.451-15**.

**DATA: 27 de abril de 2020**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801177**

**PROCESSO nº: 75223781**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e do valor total no 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; da área de formação do Profissional de Educação II no 1º Termo Aditivo e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **MAYARA MARGARIDA CAIADO**, CPF nº. **017.484.541-37**.

**DATA: 27 de abril de 2020**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO N° 201801199**

**PROCESSO n°: 75666438**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do vencimento mensal, do Auxílio-locomoção e o valor total nos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; da área de formação do Profissional de Educação II e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **ELISANGELA RIBEIRO DOS REIS ANDRADE**, CPF n°. **000.550.581-08**.

**DATA: 27 de abril de 2020**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801223**

**PROCESSO nº: 75664851**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do vencimento mensal, do Auxílio-locomoção e o valor total nos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; da área de formação do Profissional de Educação II e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **MARIA DO SOCORRO ALVES DA ROCHA**, CPF nº. **156.562.092-53**.

**DATA: 27 de abril de 2020**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801236 / PROCESSO nº: 75661657

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomção	Vigência	
					Início	Término
GERCILIA DA CONCEICAO GONCALVES	941.793.795-20	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	04/02/2020	09/09/2020

*\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.*

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801194/ PROCESSO nº: 75661312

Contratada	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
Sonia Maria Borges de Sousa	361.310.081-91	Profissional de Educação II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	17/02/2020	03/09/2020

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801263/ PROCESSO nº: 75928149

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
ANNE CAROLINA LEITE	718.193.391-49	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	05/02/2020	26/09/2020

\* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801267**

**PROCESSO nº: 75805527**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e o valor total nos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; da área de formação do Profissional de Educação II e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **MARINETE LIMA DE CASTRO SILVA**, CPF nº. **460.537.003-04**.

**DATA: 27 de maio de 2020**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800859**

**PROCESSO nº: 75243588**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e o valor total no 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos; da área de formação do Profissional de Educação II no 2º Termo Aditivo e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **CINTIA PINHEIRO MAGALHAES**, CPF nº. **008.688.041-18**.

**DATA: 27 de abril de 2020**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800914**

**PROCESSO nº: 75223587**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e o valor total no 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; da área de formação do Profissional de Educação II no 2º Termo Aditivo e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA**, CPF nº. **024.457.321-23**.

**DATA: 27 de abril de 2020**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800990**

**PROCESSO nº: 75304005**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do vencimento mensal, do Auxílio-locomoção e do valor total no 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos; da área de formação do Profissional de Educação II no 2º Termo Aditivo e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **WESLAINE MARIA DA SILVA**, CPF nº. **989.012.221-91**.

**DATA: 27 de abril de 2020**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800991**

**PROCESSO nº: 75305770**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e o valor total nos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos; da área de formação do Profissional de Educação II e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **KENIA CRISTINA PEREIRA LIMA**, CPF nº. **478.984.611-34**.

**DATA: 27 de abril de 2020**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201800995**

**PROCESSO nº: 75411910**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do item 2.4 na CLÁUSULA SEGUNDA; do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e do valor total nos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos; da área de formação do Profissional de Educação II e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **VANUSA APARECIDA RIBEIRO GUIMARAES E SILVA**, CPF nº. **484.717.041-53**.

**DATA: 27 de abril de 2020**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**RETIFICAÇÃO DO  
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).**

(Publicado no DOM Eletrônico Nº 7366 de 21 de agosto de 2020 página 128 de 163)

**ONDE SE LÊ:**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801194**

**PROCESSO nº: 75661312**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; **a inclusão: do item 2.3 na CLÁUSULA SEGUNDA;** do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e **o valor total no 2º Termo Aditivo de Prorrogação;** da área de formação do Profissional de Educação II e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **SONIA MARIA BORGES DE SOUSA, CPF nº. 361.310.081-91.**

**DATA: 25 de maio de 2020**

**LEIA-SE:**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801194**

**PROCESSO nº: 75661312**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e **do valor total nos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos;** da área de formação do Profissional de Educação II e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **SONIA MARIA BORGES DE SOUSA, CPF nº. 361.310.081-91.**

**DATA: 25 de maio de 2020**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801263**

**PROCESSO nº: 75928149**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do vencimento mensal, do Auxílio-locomção e o valor total nos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos; da área de formação do Profissional de Educação II e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e ANNE CAROLINA LEITE, CPF nº. **718.193.391-49**.

**DATA: 27 de abril de 2020**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Cultura**PROCESSO ORIGINAL:** 75709510/2018**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 80530081/2019**PROPONENTE:** FERNANDA ADORNO CAMPOS**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 165/2020 - GAB**

Com base no Parecer nº 23/2020 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“PLATAFORMA DIGITAL - SOMOS AMIGOS DA CULTURA”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

**Kleber Adorno**  
Secretário da Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Cultura**PROCESSO ORIGINAL:** 75737386/2018**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 79866229/2019**PROPONENTE:** JOISY PALMIRA DE AMORIM**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 166/2020 - GAB**

Com base no Parecer nº 24/2020 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“SR. WILL EM CIRCULAÇÃO”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

**Kleber Adorno**  
Secretário da Cultura

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Cultura**PROCESSO ORIGINAL:** 75677545/2018**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 81466521/2019**PROPONENTE:** FERNANDA JANAINA MONTEIRO RAIOL**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 167/2020 - GAB**

Com base no Parecer n° 25/2020 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – “**43 ANOS DE CULTURA**”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto n° 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto n° 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

**Kleber Adorno**  
Secretário da Cultura

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura** <sup>1</sup>

## **Aviso de Intenção a Adesão a Ata de Registro de Preços**

A Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, torna público o interesse em aderir à ATA de Registro de Preços nº 092/2019-CLC/PGE do pregão eletrônico nº 054/2019-CLC/PGE - processo siga nº 00026/PGE/2019 - Procuradoria Geral do Estado do Amapá, aquisição de microcomputadores, para atender os requisitos do ce gigov/go 0835/2019 - Goiânia - contrato de repasse MINC 870453/2018 - operação 1057819-16, visando equipar os espaços culturais, Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro e Biblioteca Municipal Marieta Telles Machado, ressaltando a objetividade no atendimento a área específica cultural, no valor total de R\$ 75.059,31 (setenta e cinco mil e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos). Fornecedor: LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.477.490/0001-09.

Goiânia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2020.

**Kleber Adorno**  
Secretário de Cultura

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO 7º  
TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO 4º TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 032/2019**

- 1 - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA e a empresa ARTE CONSTRUÇÕES LTDA.
- 2 - FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo, decorre do constante no Processo nº 7116/3/2/8, em atendimento ao Despacho – Gerência de Análise de Obras Públicas – GERAOP/CGM nº 351/2020. Diligência em Caráter Excepcional. (ev. 81).
- 3 - OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a rerratificação da Cláusula Segunda do 7º Termo Aditivo de Rerratificação ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2019.
- 4 - DA RETIFICAÇÃO:**

**ONDE SE LÊ:**

2.1. Por este instrumento de aditamento fica alterada a Planilha Orçamentária Contratual relativa ao Contrato nº 032/2019, conforme Justificativa Técnica (ev. 57) e Planilha da 1ª Reprogramação Orçamentária (evs. 64 e 65), sendo o valor inicial do contrato de R\$ 1.993.151,68 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), o valor dos serviços suprimidos soma R\$ 444.384,18 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), equivalentes a 22,30% (vinte e dois inteiros e trinta centésimos por cento) e o valor dos serviços acrescidos é de R\$ 479.536,58 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 24,06% (vinte e quatro inteiros e seis centésimos por cento). O contrato reprogramado encerrou no valor de R\$ 2.028.304,08 (dois milhões, vinte e oito mil, trezentos e quatro reais e oito centavos).

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos****LÊ-SE:**

2.1. Por este instrumento de aditamento fica alterada a Planilha Orçamentária Contratual relativa ao Contrato nº 032/2019, conforme Planilha de Reprogramação Orçamentária (evs. 85 e 86), sendo o valor inicial do contrato de R\$ 1.993.151,68 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), o valor dos serviços suprimidos soma R\$ 444.384,19 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), equivalentes a 22,30% (vinte e dois inteiros e trinta centésimos por cento) e o valor dos serviços acrescidos é de R\$ 480.239,01 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e trinta e nove reais e um centavo), equivalente a 24,09% (vinte e quatro inteiros e nove centésimos por cento). **O contrato reprogramado encerrou no valor de R\$ 2.029.006,50 (dois milhões, vinte e nove mil, seis reais e cinquenta centavos).**

**6 - LOCAL E DATA:** Goiânia, 25 de setembro de 2020.

**DOLZONAN DA CUNHA MATTOS**  
Secretário



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

**EXTRATO DO CONTRATO N. 019/2020**

1. **PROCESSO :** BEE 28556
2. **PARTES:** CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA e CONTRATADA: LVX COMÉRCIO E SERVIÇOS,
3. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender a Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico nº 036/2020 - SRP e seus Anexos.
4. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.
5. **DO VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 33.593,76 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil) para o fornecimento de peças e R\$ 9.593,76 (nove mil e quinhentos e noventa e três e setenta centavos) para manutenção
6. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de setembro de 2020.

**GILBERTO MARTINS MARQUES NETO**  
**Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 602, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, I; 115, I; 116; 117, 119 e 121 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Francisco Ramiro Batista**, inscrito no CPF sob o n.º 198.005.251-49, viúvo da ex-servidora **Zilma Jacinto Tavares Batista**, matrícula n.º 723398-01, inscrita no CPF sob o n.º 477.380.141-72, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “E”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.262,86** (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (02): R\$ 252,57** (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): R\$ 151,54** (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 8.409.414-5/2020 (GED n.º 0000716/2020).

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 06 (seis) de agosto de 2020**.

**GABINTE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA****Presidente**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 603, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, no Art. 6º – A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e nos artigos 100, II; 115, I, 116; 117 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Silvânia Célia da Silva**, inscrita no CPF sob o n.º 577.984.001-68, viúva do ex-servidor **Cairo Ronaldo de Sousa**, matrícula n.º 226645-01, CPF nº 130.050.141-34, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “F”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 10.450,13** (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e treze centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 6.264,14** (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 3.758,48** (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 2.291,40** (dois mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 8.407.733-0/2020 (GED nº 0000713/2020).

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 31 (trinta e um) de julho de 2020**.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA****Presidente**

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 604, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119 e 121 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Jeconias Dias Cavalcante**, inscrito no CPF sob o n.º 057.993.501-97, viúvo da ex-servidora **Regina da Conceição Silva Dias**, matrícula n.º 103799-01, inscrita no CPF sob o n.º 375.425.831-15, aposentada no cargo de Agente de Serviços Operacionais, Grau 5, Referência “A”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Proventos Parcela Única: R\$ 1.063,51** (um mil, sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 8.410.003-0/2020 (GED nº 0000717/2020).

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 22 (vinte e dois) de julho de 2020.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA****Presidente**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 605, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, I e II; 115, I; 116; 117; 118 e 119 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Sandra Bispo de Souza**, inscrita no CPF sob o n.º 003.876.101-70, e de **Valentina Souza Teixeira Bianchini**, inscrita no CPF sob o n.º 080.479.611-44, respectivamente companheira e filha menor do ex-servidor **Tiago Cardoso Teixeira**, matrícula n.º 1391232-01, inscrito no CPF sob o n.º 000.265.721-09, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Referência ‘A’.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Vencimento de R\$ 1.075,49** (um mil, setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a ser reajustado para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art.40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 8.411.209-7/2020 (GED n.º 0000720/2020).

Art. 2.º O valor da pensão será rateado à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada pendente.

Art. 3.º A data da extinção da cota da pensão pertencente a **Valentina Souza Teixeira Bianchini** é a de **17 (dezesete) de outubro de 2037**, quando a mesma completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 4.º A menor pensionista será representada pela sua genitora, a senhora **Sandra Bispo de Souza**, portadora do CPF n.º 003.876.101-70.

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**  
**GOIANIAPREV**

Continuação da Portaria nº 605/2020 – GOIANIAPREV – pág. 2/2.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de agosto de 2020.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

**Presidente**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 606, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119 e 121 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Célio Luiz da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 424.090.631-87, viúvo da ex-servidora **Leni de Fátima Duarte e Silva**, matrícula n.º 573116-01, inscrita no CPF sob o n.º 110.462.288-20, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “C”.

Parágrafo único A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Proventos Parcela Única: R\$ 458,01** (quatrocentos e cinquenta e oito reais e um centavo) mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 8.402.822-3/2020 (GED n.º 0000699/2020).

Art. 2.º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 28 (vinte e oito) de julho de 2020.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA****Presidente**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 607, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c os artigos 104 e 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **Lúcia Helena Martins**, matrícula nº 151885-01, inscrita no CPF sob o n.º 288.733.781-53, no cargo de Redator, Nível I, Referência “Y”, do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 11.655,88** (onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 8.159,11** (oito mil, cento e cinquenta e nove reais e onze centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 2.913,97** (dois mil, novecentos e treze reais e noventa e sete centavos) e **Estabilidade Econômica (98,14%): R\$ 3.246,71** (três mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.645.629-1/2018 (Protocolo – Câmara Municipal de Goiânia: 2018/0001845).

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA****Presidente**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 608, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **Ivone Arêbalo Inácio**, matrícula nº 260860-02, inscrita no CPF sob o n.º 355.486.651-20, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “J”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.525,17** (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.762,59** (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) e **Adicional de Titularidade (25%): R\$ 881,29** (oitocentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 8.032.500-2/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA****Presidente**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 609, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 104 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **Élida Márcia Alves dos Santos**, matrícula nº 203823-01, inscrita no CPF sob o n.º 375.787.581-87, no cargo Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “G”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.466,78** (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 733,39** (setecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 8.118.393-7/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
**Presidente**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 610, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**A PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar o servidor **Anivaldo Macedo Paiva**, matrícula n.º 370703-01, inscrito no CPF sob o n.º 317.377.301-20, no cargo de Auditor de Tributos Municipais, C42, Padrão “K”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.736,44** (quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 10.080,15** (dez mil, oitenta reais e quinze centavos); **Adicional de Produtividade Fiscal: R\$ 9.663,78** (nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 1.184,11** (um mil, cento e oitenta e quatro reais e onze centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art.2º da Emenda Constitucional n.º 047/2005, nos termos do processo n.º 8.336.366-5/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA****Presidente**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 611, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **Maria Aparecida Ayres da Silva Prado**, matrícula nº 459615-03, inscrita no CPF sob o n.º 196.862.261-68, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “G”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.990,72** (três mil, novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 1.596,29** (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.197,22** (um mil, cento e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 8.290.055-1/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA****Presidente**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 612, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119 e 121 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Darcilio Emiliano de Souza**, inscrito no CPF sob o n.º 219.492.801-44, viúvo da ex-servidora **Maria das Graças Alves Vilela de Souza**, matrícula n.º 104779-01, inscrita no CPF sob o n.º 198.495.161-00, aposentada no cargo de Auxiliar em Saúde, Grau I, Referência “M”.

Parágrafo único A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.637,30** (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 982,38** (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%): R\$ 327,46** (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), a serem reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 8.417.140-9/2020 (GED n.º 0000736/2020).

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 30 (trinta) de julho de 2020**.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA****Presidente**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 613, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **Maria Dias Arruda**, matrícula nº 274224-01, inscrita no CPF sob o n.º 484.851.281-68, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “G”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.226,03** (três mil, duzentos e vinte e seis reais e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.613,02** (um mil, seiscentos e treze reais e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 967,80** (novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 8.334.498-9/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA****Presidente**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**  
**GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 614, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 10.887/2004 e nos artigos 98 e 102 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar o servidor **Edson Carlos de Ataides**, matrícula nº 561282-01, inscrito no CPF sob o n.º 565.515.251-72, no cargo de Agente de Combate às Endemias, Grau ACE, Padrão “A”, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de R\$ 1.292,55** (um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 6.956.665-1/2017.

Art. 2.º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, o aposentado em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA****Presidente**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**

**PORTARIA Nº 380/ 2020 – PR/DRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa.

Considerando o Art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Designar o empregado **DIVINO BARBOSA CAMPOS**, matrícula nº 28290-01 e CPF nº 228.118.691-15, como **GESTOR ADMINISTRATIVO DE CONTRATO** e a empregada **MÁRCIA SALVIANA CABRAL ALVES**, matrícula nº 701750-02 e CPF nº 816.774.301-25, para atuar como **FISCAL** do Contrato nº 118/2020 -AJU, decorrente de Dispensa de Licitação, que tem por objeto **o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão de 13 Kg**”, celebrado com a empresa **CHAMA VIVA GÁS LTDA – ME**, CNPJ/MF, sob o nº 05.560.294/0001-20, que deverão ser entregues no Almoxarifado da COMURG, localizada na Avenida Nazareno Roriz nº 1122 – Vila Aurora, Goiânia – Goiás;

**Art. 2º** - Designar o empregado **VINICIUS FERREIRA ALVES BORBA**, matrícula nº 1045504-01 e CPF nº 031.055.991-00, para, na ausência do titular (GESTOR), exercer o encargo de suplente;

**Art. 3º** - Designar a empregada **ALEXANDRA CARVALHO RIBEIRO**, matrícula nº 774405-01 e CPF nº 005.079.501-51, para, na ausência do titular (FISCAL), exercer o encargo de suplente;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2020.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho  
**PRESIDENTE**

José Antônio de Oliveira.e Silva  
**DIRETOR ADM-FINANCEIRO**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020– AJU**

**PROCESSO Nº 118/2020**

**CONTRATANTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **CHAMA VIVA GÁS LTDA– ME**.

**DATA:** Goiânia, 24 de setembro de 2020.

**REPRESENTANTES:**

**COMURG** – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**, José Antônio de Oliveira e Silva - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**, Luiz Carlos Cascão – **DIRETOR DE TRANSPORTES**, Edimar Ferreira da Silva – **DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO** e Alzirio Francisco Barbosa – **DIRETOR OPERACIONAL**.

**CONTRATADA:** Ademir Nunes Valadão –**REPRESENTANTE**.

**FUNDAMENTO:**o presente contrato decorre do disposto no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 9º, 1, “b” do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e Resolução nº 040/2020-PR.

**FINALIDADE:** Contrato o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão de 13 Kg.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial.

**VALOR DO CONTRATO:** **R\$ 3.360,00** (três mil trezentos e sessenta reais).

**FORO:** Goiânia – Goiás.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho  
**PRESIDENTE**

José Antônio de Oliveira e Silva  
**DIRETOR ADM-FINANCEIRO**

Luiz Carlos Cascão  
**DIRETOR DE TRANSPORTES**

Edimar Ferreira da Silva  
**DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

Alzirio Francisco Barbosa  
**DIRETOR OPERACIONAL**

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019– AJU**

**Processo nº: 78887265/2019**

**CONTRATANTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG** e **PNEUS VIA NOBRE LTDA.**

**DATA:** Goiânia, 25 de setembro de 2020.

**REPRESENTANTES:**

**COMURG** – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**, José Antônio de Oliveira e Silva - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**, Luiz Carlos Cascão – **DIRETOR DE TRANSPORTES**, Edimar Ferreira da Silva – **DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO** e Alzirio Francisco Barbosa – **DIRETOR OPERACIONAL**.

**CONTRATADA:** Wener Miranda da Silva –**REPRESENTANTE**.

**FINALIDADE:** Constitui objeto do presente Termo a **Prorrogação do Prazo de Vigência** do Contrato nº 045/2019-AJU por mais 12 (doze) meses contados a partir de **11/10/2020** e o **REAJUSTE** dos valores do Contrato.

**DO VALOR:** **R\$ 3.232.695,72** (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

**FORO:** Goiânia – Goiás.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho  
**PRESIDENTE**

José Antônio de Oliveira e Silva  
**DIRETOR ADM-FINANCEIRO**

Luiz Carlos Cascão  
**DIRETOR DE TRANSPORTES**

Edimar Ferreira da Silva  
**DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

Alzirio Francisco Barbosa  
**DIRETOR OPERACIONAL**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2019– AJU**

**78887265/2019**

**CONTRATANTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **SERRAPNEUS LTDA – EPP.**

**DATA:** Goiânia, 25 de setembro de 2020.

**REPRESENTANTES:**

**COMURG** – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**, José Antônio de Oliveira e Silva - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**, Luiz Carlos Cascão – **DIRETOR DE TRANSPORTES**, Edimar Ferreira da Silva – **DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO** e Alzirio Francisco Barbosa – **DIRETOR OPERACIONAL.**

**REPRESENTANTE. CONTRATADA:** Paulo Sérgio Vieira Andrade –

**FINALIDADE:** Constitui objeto do presente Termo a **Prorrogação do Prazo de Vigência** do Contrato nº 046/2019-AJU por mais 12 (doze) meses contados a partir de **11/10/2020** e o **REAJUSTE** dos valores do Contrato.

**VALOR:** **R\$ 747.370,74** (setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta reais e setenta e quatro centavos).

**FORO:** Goiânia – Goiás.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho  
**PRESIDENTE**

José Antônio de Oliveira e Silva  
**DIRETOR ADM-FINANCEIRO**

Luiz Carlos Cascão  
**DIRETOR DE TRANSPORTES**

Edimar Ferreira da Silva  
**DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

Alzirio Francisco Barbosa  
**DIRETOR OPERACIONAL**

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 - SRP**

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 - SRP**, oriundo do processo nº 83893516/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiro químico portátil móvel, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, para atender às atividades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa **REISFORT'S SANEAMENTO MOVEEL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.983.533/0001-66. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Outras informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

**ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO**  
Diretor Presidente

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos****PORTARIA Nº 80/2019****Retifica Portaria Nº 061/2020, que dispõe sobre Fundo Rotativo**

**O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, no uso de suas atribuições legais, especificamente com base no Art. 34, incisos V e VII do Estatuto Social da CMTC e Resolução N. 095 de 12 de julho de 2016.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR** o art. 1º da Portaria nº 061/2020, da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 28 de maio de 2020, que renova o Fundo Rotativo para mês de MAIO/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - RETIFICA** valor gerido no mês de MAIO/2020, utilizando o SALDO REMANESCENTE DO MÊS DE ABRIL/2020, para valor de R\$ 2.693,03 (dois mil seiscientos e noventa e três reais e três centavos).

**Art. 3º -** Fica designada para atestar a aplicação dos recursos, a Diretora Administrativa e Financeira da Companhia.

Dê ciência e Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da CMTC, em 8 de setembro de 2020.**

Eng.º Civil BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA  
Presidente



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**PORTARIA Nº 82/2020**

**Renova Fundo Rotativo**

**O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, no uso de suas atribuições legais, especificamente com base no Art. 34, incisos V e VII do Estatuto Social da CMTC e Resolução N. 095 de 12 de julho de 2016.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a renovação da conta do Fundo Rotativo a ser gerido pela funcionária **IONE ALVES DE OLIVEIRA**, matriculada sob o n. 596671, portadora do CPF de n. 101.354-051.49, para o mês de **SETEMBRO/2020**, utilizando o **SALDO REMANESCENTE DO MÊS DE AGOSTO/2020**, no valor de **R\$ 1.752,29 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte nove centavos)** que somados ao valor a ser transferido para a conta corrente de **R\$ 1.247,71 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta um centavos)**, totalizam a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

**Art. 2º -** Fica designada para atestar a aplicação dos recursos, a Diretora Administrativa e Financeira da Companhia.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da CMTC, em 21 de setembro de 2020.**

Eng.º Civil **BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA**  
Presidente



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**PORTARIA Nº 83/2020**

**DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

**CONSIDERANDO**

1 – O que consta no Processo Nº 84360503/2020 e na Declaração expedida pelo Departamento de Compras, constante de fls. 37 do citado processo,

**RESOLVE:**

I – **AUTORIZAR** a realização de despesa por Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal Nº 13.303/2016, **para aquisição de selos adesivos – vistoria 2021**, tudo conforme especificação no Ofício Interno fls. 03, do presente processo, que teve como vencedora da cotação de preços a empresa **COLIBRI GRÁFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ Nº 03.677.176./0001-70, **no valor de R\$ 5.008,50 (cinco mil e oito reais e cinquenta centavos)**, tudo em conformidade com a proposta apresentada e Mapa de Preços constante das fls. 07 e obedecendo ao critério menor preço.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, em 22 de setembro de 2020.

Eng.º Civil BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA  
Presidente

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**ATA Nº 01/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE  
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS – CMTC**

**NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41**

Aos 13 de janeiro de 2020, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**, **MÁRCIO DE OLIVEIRA** e **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** na condição de Membros Titulares. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sr. **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR** que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sendo: **05 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado), **02 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.) e a **nulidade de 02 autuações; 03 PROCESSOS DO GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.), **14 PROCESSOS DO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.), **01 PROCESSO DO GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **07 PROCESSOS GRUPO B-8** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado) e a **nulidade de 02 autuações; 17 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **01 PROCESSO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de



segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MÁRCIO DE OLIVEIRA**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica); **13 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **11 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MÁRCIO DE OLIVEIRA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **VIAÇÃO REUNIDAS S/A**, sendo: **06 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **17 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários); **02 PROCESSOS GRUPO C-8** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue, anexo, lista dos processos.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 13 de janeiro de 2020.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**JÉSSICA ROCHA CHAVES**  
PRESIDENTE

**EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**  
TITULAR

**MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
TITULAR

**JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO**  
TITULAR

**ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

**ANEXO DA ATA Nº 01/2020– COMJI – CMTC**  
**13/01/2020**

**Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: - METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80417365 80118864 80421621 80421711 80338872 80286180 80286333 80160712 80209088 80105079 80104464 80184247 80185154 80184565 80184425 80184646 80184735 80340010 80340231 80340168 80421036 80421001 80417233 – **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 80417471 80420536 - **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80467966 80468067 80501633 80501439 80534035 80477554 80478381 80512341 80478453 80483988 80511124 80533977 80501692 80523076 80628960 80569530 80591705 80569645 80649428 80622431 80649541 80591896 80572204 - **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 80511311 80511400 - **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80361467 80418132 80418167 80360916 80339909 80321449 80321627 80321716 80418086 80339861 80436173 80339551 80360941 80420498 80272936 80272979 80314663 80361335 80316445 80362323 80330995 80331037 80331100 80331487 80317930 – **VIAÇÃO REUNIDAS S/A - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 79933473 79909360 79933937 79857378 79857459 79858595 79856959 79857017 79849766 79849723 79896250 79947229 79930822 80118104 80127871 80128096 80053461 80053622 80119909 80127782 80127847 80160631 80286031 80273975 80286210.





**ATA Nº 02/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE  
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS – CMTC**

**NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41**

Aos 17 de janeiro de 2020, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**, **MÁRCIO DE OLIVEIRA** na condição de Membros Titulares e **CLAUDNEY ALVES DE SOUZA** na condição de Membro Suplente. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sr. **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR** que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **02 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado) e a **nulidade de 02 autuações; 13 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários), **10 PROCESSOS DO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **CLAUDNEY ALVES DE SOUZA**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO A-12** (colocar em operação veículo com letreiro incorreto, ausente ou em desacordo com as determinações da cmtc.); **08 PROCESSOS GRUPO B-8** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **02 PROCESSOS GRUPO C-5** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **11 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) e a **nulidade de 01 autuação, 03 PROCESSOS GRUPO C-8** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança,



limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **CLAUDNEY ALVES DE SOUZA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MÁRCIO DE OLIVEIRA**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-04** (realizar manutenção, abastecimento ou lavagem de veículos com usuário no seu interior.); **11 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **03 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **10 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MÁRCIO DE OLIVEIRA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sendo: **02 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **07 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários); **16 PROCESSOS GRUPO C-8** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue anexo, lista dos processos.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 17 de janeiro de 2020.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos****JÉSSICA ROCHA CHAVES**  
PRESIDENTE**Evaldo Bastos Ramalho Júnior**  
TITULAR**Márcio de Oliveira**  
TITULAR**Claudney Alves de Souza**  
SUPLENTE**Rosimeire Gonçalves Nobre**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA**ANEXO DA ATA Nº 02/2020 – COMJI – CMTC**  
**17/01/2020**

**Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: - RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80630387 80622961 80591501 80590920 80608594 80591268 80591438 80569378 80569467 80648952 80584385 80584491 80575424 80649045 80649495 80649347 80649282 80649126 80649207 80760345 80775628 80648995 80775873 – **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 80576251 80575921 - **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80360673 80360878 80342039 80330502 80315210 80360827 80314981 80419732 80321805 80315678 80420382 80382561 80382642 80189435 80382201 80382600 80316721 80421494 80338767 80422041 80317077 80316909 80421931 80511221 – **Processo Julgado COM DEFESA e cancelado o auto:** 80382251 - **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80436459 80314345 80330936 80362188 80319380 80320191 80339089 80320400 80320663 80320744 80320566 80322151 80321325 80318880 80321236 80340061 80420005 80420048 80420072 80420684 80421061 80420862 80420781 80340001 80340290 - **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80503202 80523041 80477767 80477201 80477295 80477708 80469667 80512023 80629419 80629354 80569611 80591535 80591365 80628919 80648421 80575653 80575840 80575629 80575742 80575866 80575700 80641770 80629842 80629338 80629818.



**ATA Nº 03/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE  
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS – CMTc**

**NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41**

Aos 27 de janeiro de 2020, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**, **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** na condição de Membros Titulares. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sr. **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sendo: **02 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **01 PROCESSO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.) e a **nulidade de 01 autuação, 04 PROCESSOS DO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.) e a **nulidade de 02 autuações, 06 PROCESSOS DO GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.), **10 PROCESSOS DO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.), **02 PROCESSOS DO GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **21 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em



operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **02 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.); **02 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **VIAÇÃO REUNIDAS S/A**, sendo: **02 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **19 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **03 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.), **01 PROCESSO GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **04 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado.); **13 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **08 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue anexo, lista dos processos.** Nada mais havendo a



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 27 de janeiro de 2020.

**JÉSSICA ROCHA CHAVES**  
PRESIDENTE

**IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**  
SILVA

TITULAR

**MARCELO DIVINO NERES DA**

TITULAR

**JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO**  
EXECUTIVA

TITULAR

**ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE**  
SECRETÁRIA

**ANEXO DA ATA Nº 03/2020 – COMJI – CMTC**  
**27/01/2020**

**Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: – METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80777361 80777582 807775709 80783116 80759860 80777485 80803524 80777451 80778520 80777426 80660375 80688814 80777523 80808151 80922060 80896484 80847386 80878958 80879300 80847831 80847777 80949413 – **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 80721625 80921918 80847726 - **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80716940 80778589 80802714 80660243 80803320 80682689 80682531 80716842 80717253 80717148 80715421 80775261 80712553 80717261 80682590 80716516 80714700 80682638 80717202 80735103 80734107 80716613 80759592 80778295 80712634 – **VIAÇÃO REUNIDAS S/A - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 85012091 80339372 80425198 80495196 80360738 80360720 80342187 80331533 80341890 80362498 80339721 80339950 80417756 80419660 80419627 80382499 80341954 80331614 80362056 80478178 80623143 80330880 80314833 80418001 80484135 – **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80106041 80077289 80077165 80077335 80077653 80076959 80128134 80118058



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

80118708 80118759 80118643 80118198 80118791 80053355 80064110 80079141 80117817  
80483937 80476396 80511809 80629486 80628757 80630328 80622597 80622741.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**ATA Nº 04/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE  
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS – CMTC**

**NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41**

Aos 30 de janeiro de 2020, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**, **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** na condição de Membros Titulares. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sr. **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** que relatou **26 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-01** (permitir o transporte gratuito de usuário sem a devida identificação.); **03 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado.), **01 PROCESSO DO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica), **04 PROCESSOS DO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.), **16 PROCESSOS DO GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.), **01 PROCESSO DO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **VIAÇÃO REUNIDAS S/A**, sendo: **21 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más





condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **04 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **11 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **11 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.), **02 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-01** (permitir o transporte gratuito de usuário sem a devida identificação.); **02 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado.); **01 PROCESSO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.); **05 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **15 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários) e a **nulidade de 02 autuações, 01 PROCESSO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue anexo, lista dos processos.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 30 de janeiro de 2020.

**JÉSSICA ROCHA CHAVES**  
PRESIDENTE

**Evaldo Bastos Ramalho Júnior**  
**Silva**

TITULAR

**Marcelo Divino Neres da**

TITULAR

**Júlio Roberto Nicolau Azevedo**

TITULAR

EXECUTIVA

**Rosimeire Gonçalves Nobre**

SECRETÁRIA

**ANEXO DA ATA Nº 04/2020 – COMJI – CMTC**  
**30/01/2020**

**Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: – HP TRANSPORTES COLETIVOS**

**LTDA – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80569432 80584725

80584334 80591969 80648570 80648472 80648669 80591209 80591641 80591136 80629044

80622821 80569556 80576021 80576129 80648502 80585039 80584911 80575505 80585004

80641982 80642059 80715021 80715153 80778252 80727267 - **VIAÇÃO REUNIDAS S/A -**

**Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80189591 80206194 80239386

80156693 80231946 80160445 80160542 80187882 80231873 80596561 80648707 80584300

80623046 80774982 80783051 80715731 80715706 80689713 80715960 80716885 80711433

80272545 80249861 80272651 80648766 – **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados**

**COM DEFESA e mantidos os autos:** 80848196 80921276 80711468 80846231 80715269

80802862 80871848 80689551 80689349 80929854 80734956 80735031 80930208 80861109

80913427 80921357 80895674 80815735 80689446 80682786 80689152 80734697 80689187



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

80879130 80871996 - **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80690177 80690347 80712154 80711859 80690304 80777752 80777655 80808542 80808615 80682506 80682948 80682964 80682867 80682824 80715447 80715820 80720777 80734271 80734786 80735146 80808224 80803575 80734221 – **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 80727216 80730306.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**ATA Nº 05/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE  
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS – CMTC**

**NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41**

Aos 18 de fevereiro de 2020, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**, **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** na condição de Membros Titulares. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sr. **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **05 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado) e a **nulidade de 04 autuações; 16 PROCESSOS DO GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.), **04 PROCESSOS DO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **05 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **13 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.), **05 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.), **02 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr.



**IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **03 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **03 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) e a **nulidade de 02 autuações; 19 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado), **01 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **21 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários), **02 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue anexo, lista dos processos.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2020.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**JÉSSICA ROCHA CHAVES**  
PRESIDENTE

**IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**  
TITULAR

**MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**  
TITULAR

**JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO**  
TITULAR

**ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

**ANEXO DA ATA Nº 05/2020– COMJI – CMTC**  
**18/02/2020**

**Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: — RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 81054681 81046107 81046018 81125520 81135614 81125635 81135550 81109451 81287244 81278351 81278482 81278423 81278776 81278725 81278571 81278792 81278644 81278849 81264821 81278687 81277389 - **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 81188009 81286965 81288186 81288313 - **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80948778 80930275 81054355 81135495 81109516 81054061 81135436 81054797 81109427 81173788 81055033 81186065 81186138 81196117 81198527 80921101 80930143 80921161 81109389 81196087 81051232 81051992 81052263 80972164 80847882 – **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80721838 80711751 80711662 80715641 80775083 80775172 80775130 80776080 80803371 80734867 80775954 80716818 80734557 80689225 80775661 80760213 80760329 80775032 80760078 80760264 80716681 80734751 80689519 - **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 80717083 80727569 - **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 81332509 81373132 81299323 81299421 81378991 81310726 81310661 81312176 81311986 81312044 81311218 81312087 81311927 81311951 81311129 81330352 81330310 81327939 81328161 81356980 81354162 81379114 81379050 81333157 81311315.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**ATA Nº 06/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE  
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS – CMTc**

**NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41**

Aos 21 de fevereiro de 2020, às 15 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**, **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** na condição de Membros Titulares. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sr. **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **11 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas), **14 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários) e a **nulidade de 02 autuações**. Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **VIAÇÃO REUNIDAS S/A**, sendo: **06 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas); **12 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários), **04 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.), **02 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.), **01 PROCESSO GRUPO C-10** (dificultar ação fiscalizatória da cmtc.) . Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

Pareceres do Relator **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sendo: **22 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários); **03 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **22 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários) e a **nulidade de 02 autuações, 03 PROCESSOS DO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue anexo, lista dos processos.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2020.

**JÉSSICA ROCHA CHAVES**  
PRESIDENTE



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos****IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**  
TITULAR**MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**  
TITULAR**JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO**  
TITULAR**ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA**ANEXO DA ATA Nº 06/2020 – COMJI – CMTC**  
**21/02/2020**

**Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: – HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80717296 80760388 80803605 80711409 80715188 80682727 80682417 80660308 81174512 81125406 81125881 81198659 81187924 81125741 81053898 81187703 81187797 81187746 81053677 81174601 81126356 81187631 81125945 – **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 80735090 80711417 - **VIAÇÃO REUNIDAS S/A – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 80778627 80802731 80760141 80803419 80775423 80689632 80734379 80734298 80735235 80949758 80971702 81054525 81137200 80847696 80778228 80727381 80777931 80778112 80689080 80715803 80782969 80688920 81125465 80778643 81127212 – **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 81356157 81356408 81299633 81356122 81379572 81310599 81355622 81379467 81328013 81312711 81312133 81354472 81354286 81356068 81355819 81354022 81354367 81354332 81354448 81354561 81354596 81354669 81379106 81354413 81379548 – **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA- Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 81217521 81217548 8129988981299803 81311757 81310351 81310301 8131 262 81310173 81310131 81310912 81329796 81329869 81356521 81355339 81355096 81356777 81378843 81378894 81378932 81300241 81300267 81300071 **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 81299919 81355380.



**ATA Nº 07/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE  
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS – CMTC**

**NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41**

Aos 28 de fevereiro de 2020, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**, **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** na condição de Membros Titulares. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sr. **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **VIAÇÃO REUNIDAS S/A**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado), **01 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas), **19 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários) e a **nulidade de 03 autuações**, **04 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **05 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado) e a **nulidade de 01 autuação**; **01 PROCESSO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmctc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica), **16 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo



com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas); **02 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários), **01 PROCESSO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **08 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) e a  **nulidade de 01 autuação**; **17 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, de 2019 e 2020, da empresa **VIAÇÃO REUNIDAS S/A**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado), **17 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários), **06 PROCESSOS DO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc) e a  **nulidade de 03 autuações**, **01 PROCESSO DO GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue anexo, lista dos processos**. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

Goiânia, 28 de fevereiro de 2020.

**JÉSSICA ROCHA CHAVES**  
PRESIDENTE**IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**  
TITULAR**MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**  
TITULAR**JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO**  
TITULAR**ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA**ANEXO DA ATA Nº 07/2020– COMJI – CMTC**  
**28/02/2020**

**Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: – VIAÇÃO REUNIDAS S/A - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 81054886 81055165 81051526 81054185 81125686 81332134 81379131 81356246 81354944 81355584 81355517 81355959 81310751 81300046 81355720 81355924 81379181 81373604 81328111 81354880 81299170 81299226 – **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 81311421 81328439 81356432 - **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 81174890 81054011 81052557 81052468 81265674 81266565 81266387 81266662 81373931 81373094 81332657 81331600 81332606 81332878 81332746 81373752 81373710 81372403 81264767 81331910 81287635 81287457 81287091 81289450 – **Processo Julgado COM DEFESA e cancelado o auto:** 81288071 – **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 81332207 81311501 81311706 81329885 81328510 81217416 81310424 81379025 81356823 81379335 81379378 81379211 81310475 81379262 81311862 81355878 81311846 81300135 81311676 81311919 81300356 81299943 81300020 81311641 – **Processo Julgado COM DEFESA e cancelado o auto:** 81356564 - **VIAÇÃO REUNIDAS S/A - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 81849986 81299871 81299757 81311021 81328552 81328315 81329915 81327882 81356297 81356491 81356190 81354774 81379301 81785830 81809470 81849307 81941696 81941777 81356025 81785899 81948003 81332240 – **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 81373493 81804001 81816492.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**ATA Nº 08/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE  
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS – CMTc**

**NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41**

Aos 03 de março de 2020, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**, **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** na condição de Membros Titulares. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sr. **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, de 2019 e 2020, da empresa **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sendo: **03 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado), **02 PROCESSOS GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.) e a  **nulidade de 02 autuações, 02 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.) e a  **nulidade de 01 autuação, 11 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.), **06 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.), **01 PROCESSO GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) e a  **nulidade de 01 autuação**. Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, de 2019 e 2020, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**,



sendo: **01 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.), **15 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) e a  **nulidade de 02 autuações, 09 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr.  **EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, de 2019 e 2020, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO A-13** (colocar em operação veículo com itens em más condições de funcionamento, conservação e limpeza, sem causar prejuízo à segurança dos usuários.); **09 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado.), **01 PROCESSO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.), **03 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.), **11 PROCESSOS GRUPO C-07**(colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, de 2019 e 2020, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **03 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado), **09 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

arranques ou freadas bruscas.), **10 PROCESSOS DO GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.), **03 PROCESSOS DO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue anexo, lista dos processos.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 03 de março de 2020.

**JÉSSICA ROCHA CHAVES**  
PRESIDENTE

**IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**  
TITULAR

**MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**  
TITULAR

**JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO**  
TITULAR

**ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

**ANEXO DA ATA Nº 08/2020– COMJI – CMTC**  
**03/03/2020**

**Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: – METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 81176311 81175811 81176108 81175144 81175861 81186022 81187142 81175926 81424560 81524203 81393273 81392935 81816743 81883114 81622973 81648051 81648115 81648085 81647917 81648247 81648182 – **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 81135274 81127042 81524424 81593973 - **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 81373868 81217599 81217637 81226768 81299072 81379408 81299277 81299404 81310254 81226687 81327769 81310793 81310971 81311579 81786160 81809798 81683034 81683590 81785996 81786097 81648336 81625891 81300101 – **Processos**

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**Julgados COM DEFESA e cancelados os autos: 81299358 81310939 - HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos: 81682666 81333068 81816417 81663572 81372250 81764506 81372055 81739072 81372195 81331855 81332444 81576157 81576360 81576289 81682763 81809020 81764239 81786666 81786925 81809127 81763232 81763411 81763437 81763461 81695644 - HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos: 81423199 81424195 81462020 81462275 81473315 81424934 81462186 81479119 81547297 81547378 81547475 81663467 81593566 81593621 81664218 81744262 81743401 81781729 81786313 81793395 81808741 81809267 81682879 81763356 81762881.**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**ATA Nº 09/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE  
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS – CMTC**

**NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41**

Aos 06 de março de 2020, às 11 horas, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**, **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** na condição de Membros Titulares. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sr. **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sendo: **19 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.), **06 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.) e a **nulidade de 02 autuações**. Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sendo: **03 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado), **02 PROCESSOS GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.) e a **nulidade de 02 autuações**, **16 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.), **04 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

Pareceres do Relator **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **17 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **08 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, que relatou **25 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sendo: **18 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.), **07 PROCESSOS DO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue anexo, lista dos processos.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 06 de março de 2020.

**JÉSSICA ROCHA CHAVES**  
PRESIDENTE

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**  
TITULAR**MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**  
TITULAR**JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO**  
TITULAR**ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA**ANEXO DA ATA Nº 09/2020– COMJI – CMTC**  
**06/03/2020**

**Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: – METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 81623341 81623376 81623406 81623538 81623465 81625247 81622361 81622396 81625603 81625441 81622345 81622761 81622884 81622680 81622612 81623236 81623295 81627088 81626669 81621802 81621900 81621951 81622078 – **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 81626481 81627011 - **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 81279021 81278211 81278164 81278288 1278024 81277869 81277958 81278911 81278946 81277494 81277575 81277796 81354537 81355843 81354812 81354502 81265721 81287384 81266913 81266344 81267138 81267278 81267367 – **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 81127085 81126801 - **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 81332100 81327718 81379033 81327645 81328382 81356343 81328277 81328234 81328218 81356955 81328871 81355185 81355231 81355304 81355151 81356882 81355029 81356793 81217467 81312770 81327793 81354901 81327777 81300011 81327670 - **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 81354987 81622281 81621713 81626006 81626782 81626821 81626588 81626600 81626626 81626430 81626251 81626171 81682364 81683212 81683107 81703663 81703582 81703515 81703434 81663246 81663327 81626529 81626723 81663297 81663386.



**ATA Nº 10/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE  
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS – CMTC**

**NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41**

Aos 12 de março de 2020, às 14 horas 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**, **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** na condição de Membros Titulares. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sr. **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** que relatou **31 PROCESSOS INTEMPESTIVOS**, todos de 2019, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **25 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.), **06 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**, que relatou **31 PROCESSOS INTEMPESTIVOS**, todos de 2019, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **21 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **10 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**, que relatou **30 PROCESSOS INTEMPESTIVOS**, todos de 2019, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **06 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **02 PROCESSOS GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as



determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica); **08 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas); **12 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **01 PROCESSO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.); **01 PROCESSO GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, que relatou **30 PROCESSOS INTEMPESTIVOS**, todos de 2019, da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica); **01 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas); **28 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue anexo, lista dos processos.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

Goiânia, 12 de março de 2020.

**JÉSSICA ROCHA CHAVES**  
PRESIDENTE

**IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIO**  
TITULAR

**MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**  
TITULAR

**JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO**  
TITULAR

**ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

**ANEXO DA ATA Nº 10/2020– COMJI – CMTC**  
**12/03/2020.**

**Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: – HP TRANSPORTES COLETIVOS**

**LTDA - Processos Julgados INTEMPESTIVOS e mantidos os autos:** 80930089 80929978

80930054 81414041 81530025 81563292 81529914 81529841 81524726 81524751 81524891

81524661 81476951 81476896 81477001 81477116 81477078 81477345 81477264 81477167

81477361 81477418 81477795 81477698 81414301 81414351 81414114 81424454 81426104

81548307 81477841 - **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - Processos Julgados**

**INTEMPESTIVOS e mantidos os autos:** 81477477 81477230 81495386 81495602 81490953

81462216 81454752 81454604 81454094 81454884 81454949 81454973 81455091 81453870

81453918 81453705 81436321 81453845 81436266 81426091 81413908 81477671 81477558

81477523 81495696 81454213 81454680 81455147 81455163 81436185 81413789 - **HP**

**TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - Processos Julgados INTEMPESTIVOS e mantidos**

**os autos:** 80972504 80971974 80921624 80972571 80950144 80950420 80921829 80950667

80922132 80921764 80921675 80832761 80847645 80922248 80847581 80949651 81548153

81548242 81548111 81548544 80930020 80921063 80879032 80878834 80871775 80871961



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

80949308 80949341 80921012 81548498 - **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS – Processos Julgados INTEMPESTIVOS e mantidos os autos:** 79433861 79480797 79464783 79464724 79464651 79404021 79404101 79403962 79435538 79424013 79423955 79423891 79423831 79423858 79423866 79427977 79500607 79489468 79489492 79489603 79810479 79725757 79793949 79794121 79793817 79793728 79832651 79832430 79721093 79793868.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**ATA Nº 11/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE  
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS – CMTC**

**NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41**

Aos 02 de Abril de 2020, às 11 horas, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**, **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** na condição de Membros Titulares. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sr. **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO**, que relatou **30 PROCESSOS SEM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado), **01 PROCESSO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica), **06 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas); **22 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**, que relatou **30 PROCESSOS SEM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS**, **04 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **02 PROCESSOS GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos,





gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica); **03 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas); **03 PROCESSOS GRUPO C-06** (abandonar o veículo em via pública ou terminais); **17 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários); **01 PROCESSO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**, que relatou **30 PROCESSOS INTEMPESTIVOS**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **05 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **15 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários); **10 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, que relatou **30 PROCESSOS INTEMPESTIVOS E SEM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS**, sendo: **16 PROCESSOS INTEMPESTIVOS - 01 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas); **14 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários); **01 PROCESSO GRUPO C-10** (dificultar ação fiscalizatória da cmtc.); e **14 PROCESSOS SEM DEFESA - 08 PROCESSOS GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica); **04 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas); **01 PROCESSO GRUPO C-06** (abandonar o veículo em via pública ou terminais); **01 PROCESSO GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue anexo, lista dos processos.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE** na função de Secretária Executiva, lavei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 02 de abril de 2020.

**JÉSSICA ROCHA CHAVES**  
PRESIDENTE

**IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**  
TITULAR

**MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**  
TITULAR

**JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO**  
TITULAR

**ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos****ANEXO DA ATA Nº 11/2020– COMJI – CMTC  
02/04/2020.**

**Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: -- COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS – Processos Julgados SEM DEFESA e mantidos os autos:** 79793779 79758213 79856576 79867772 79867896 79855715 79966134 79933953 79985635 80013884 80013965 80015046 80015275 80015721 79988944 79988995 80104073 80028156 80189095 80188714 80230559 80230419 80232659 80232501 80249799 80249730 80272456 80272294 80287011 80286805 – **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS – Processos Julgados SEM DEFESA e mantidos os autos:** 80808119 80512261 80338988 80421796 80483805 80512139 80777621 80339763 80339224 80420315 80712308 80777825 80760418 80715498 80720904 80715561 80660774 80660499 80660171 80682280 80682166 80682468 80734832 80648910 80331240 80331169 80425180 80362633 80362587 80318162 – **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados INTEMPESTIVOS e mantidos os autos:** 81524262 81547556 81424276 81422885 81490902 81524360 81491062 81454035 81423369 81424365 81524947 81392447 81392234 81413835 81414424 81495548 81413703 81435740 81435944 81525021 81454175 81495424 81392111 81529965 81527199 81479003 81424411 81435561 81393044 81495254 - **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS – Processos Julgados INTEMPESTIVOS e mantidos os autos:** 79600261 79571253 79596744 79619311 79638005 79680613 79701289 79734691 79734853 79734802 79793655 79793892 79794007 79794066 79810746 79810681 - **Processos Julgados SEM DEFESA e mantidos os autos:** 80759738 80921985 80950560 80949723 80922116 80922159 81052646 81052875 81052972 81053260 81126879 81187207 81126739 81126623.



**ATA Nº 12/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE  
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS – CMTC**

**NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41**

Aos 03 de Abril de 2020, às 10 horas, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**, **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** na condição de Membros Titulares. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sr. **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** que relatou **30 PROCESSOS SEM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **24 PROCESSOS GRUPO C- C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas); **06 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**, que relatou **30 PROCESSOS SEM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **03 PROCESSOS GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica); **24 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas); **01 PROCESSO GRUPO C-06** (abandonar o veículo em via pública ou terminais); **01 PROCESSO GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários); **01 PROCESSO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro,



extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**, que relatou **30 PROCESSOS SEM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **02 PROCESSOS GRUPO B-01** (permitir o transporte gratuito de usuário sem a devida identificação); **27 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas); **01 PROCESSO GRUPO C-06** (abandonar o veículo em via pública ou terminais). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, que relatou **30 PROCESSOS SEM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **02 PROCESSOS GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica); **27 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas); **01 PROCESSO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue anexo, lista dos processos.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 03 de abril de 2020.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**JÉSSICA ROCHA CHAVES**  
PRESIDENTE

**IVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**  
TITULAR

**MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**  
TITULAR

**JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO**  
TITULAR

**ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

**ANEXO DA ATA Nº 12/2020– COMJI – CMTC**  
**03/04/2020.**

**Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: -- RÁPIDO ARAGUAIA LTDA -**  
**Processos Julgados SEM DEFESA e mantidos os autos:** 79733211 79794821 79790702  
79799394 79723703 79725617 80239343 80206364 80184867 80188625 80053541 80076983  
80117990 80127979 80127936 80077432 80339275 80339534 80321392 80321660 80321554  
80418311 80419261 80419970 80420188 80360835 80420641 80418710 80418787 80339330 -  
**RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados SEM DEFESA e mantidos os autos:**  
80808381 80575581 80511906 80420595 80467885 80476485 80476671 80467796 80511477  
80511957 80641851 80777698 80777604 80778015 80712529 80712332 80711522 80721421  
80576323 80785941 80777221 80777876 80576293 80658664 80642091 80576226 80584831  
80690398 80622643 80776039 - **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados SEM**  
**DEFESA e mantidos os autos:** 79933244 79856410 79858684 79775533 80015364 79775592  
79975117 79725307 79725200 79855774 79858773 80015615 79909131 79909483 79931730  
79931641 79855871 79855987 79725609 79758167 79775649 79909530 79933554 79933759  
79933490 79907090 79907189 79770825 79864757 79908096 - **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA -**  
**Processos Julgados SEM DEFESA e mantidos os autos:** 81187801 81126089 81053774  
81053979 81052336 81126470 81126241 81126526 81173834 81174997 81187835 81174423  
81267006 81265607 81266719 81266760 81287546 81287694 80832711 80832915 80847521  
80847467 80922086 80921870 80949596 80922183 80895640 81332932 81332975 81332894.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**A H. DOS SANTOS BERTOLDO**, CNPJ nº 10.435.422/0001-43, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **43953107**, a Renovação da Licença Ambiental de Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): (96.01-7-01) Lavanderias, (13.40-5-02) Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, desenvolvida(s) na (Rua) Paulo Afonso, Quadra: 35, Lote: 10, s/n, Bairro São Francisco, Goiânia, Go.

---

**GAS E AGUA PREMIADO LTDA** CNPJ: 30.089.874/0001-30 torna público que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, a Licença Ambiental, para a atividade de comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), comércio varejista de bebidas, desenvolvido (a) na Av. C 208, nº 297, QD. 518, LT. 15, Bairros Jardim América, Goiânia - GO CEP 74.255-070.

---

**J H ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA – ME**, CNPJ nº 17.247.732/0001-83, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo a Licença Ambiental de Instalação e Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 812900000-Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 812140000-Limpeza em prédios e em domicílios; 432230100-Instalacoes hidráulicas, sanitárias e de gás, desenvolvida(s) na (Rua), AV C, nº 214, QD 24 LT 07 - 07 Sala 02 - Jd Santo Antônio Goiânia, Go.

---

**STALLONE GAS E AGUA PREMIADO LTDA**, CNPJ: 22.349.594/0001-83, torna público que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, a Licença Ambiental, para a atividade de comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), comércio varejista de bebidas, desenvolvido (a) na Rua Padre Monte nº 390, QD. 46, LT. 14 e 01 Anexo C/ Av. Frei Miguelino, Bairro Goiá 2, Goiânia - GO CEP 74.485.381.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**TECAR MOTORS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – TECAR HONDA** – CNPJ: 11.133.229/0001-10, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA de Goiânia-GO, Processo nº **4520002**, a renovação da Licença Ambiental de Operação, para atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, localizada na Avenida E, nº 1240, Quadra B23, Lote 01/15/22-24, Setor Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP: 74.810-030.